



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
DESPACHOS.....	4
EXTRATOS.....	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	34
DESPACHOS.....	34
PORTARIAS .....	40
ADMINISTRATIVO .....	41
CONTROLE EXTERNO .....	51
EDITAIS.....	51

## Percebeu Irregularidade?

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**12ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI Nº 007419/2025, DE 07 DE MAIO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.**

### JULGAMENTO EM PAUTA

#### **RELATOR: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**

**01. PROCESSO: 006575/2025**

**INTERESSADO:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS

**02. PROCESSO: 006766/2025**

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - POLÍTICA DE ATENÇÃO A SAÚDE MENTAL

**03. PROCESSO: 004971/2024**

**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

**04. PROCESSO: 001913/2025**

**INTERESSADO:** JANAÍNA FONTES CAVALCANTI

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**05. PROCESSO: 003814/2025**

**INTERESSADO:** LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM





**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL RETROATIVO

## JULGAMENTO EM PAUTA

**RELATOR:** CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**01. PROCESSO:** 004279/2022

**INTERESSADO:** B. L. P. C.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** ESTÁGIO PROBATÓRIO

**02. PROCESSO:** 004301/2022

**INTERESSADO:** M. A. S. V.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** ESTÁGIO PROBATÓRIO

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de Maio de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

## DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.**

**PROCESSO Nº 12124/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1830/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.718/2023.

**DESPACHO:** ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de abril de 2025.







**PROCESSO Nº 12131/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SENHOR MOISÉS LIMA DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 529/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12692/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2025.**

**PROCESSO Nº 12160/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2178/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12821/2021.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de abril de 2025.**

**PROCESSO Nº 12156/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 119/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.580/2020.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.**

**PROCESSO Nº 12157/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2116/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.185/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2025.**

**PROCESSO Nº 12202/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 163/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.339/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2025.**

**PROCESSO Nº 12081/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO MENDES ALVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1854/2024 - TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12256/2022.



**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2025.**

**PROCESSO Nº 12110/2025 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº75/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, SRA. NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES, SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E SERVIDORES DA PREFEITURA DE APUÍ, PARA APURAR SUSPOSTA PRÁTICA DE DESVIO DE FUNÇÃO, SUSPOSTO ACÚMULO ÍLÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS E SUPOSTA CESSÃO INJUSTIFICADA DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESTRANHAS ÀS SUAS FUNÇÕES REGULARES.

**DESPACHO: ADMITO A REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2025.**

**PROCESSO Nº 12210/2025 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 243/2025-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. GEANDRE SOARES CONCEIÇÃO EM DESFAVOR DA COMPANHIA HUMAITENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO -COHASB, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE HUMAITÁ E A COMPANHIA HUMAITENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO-COHASB.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2025.**

**PROCESSO Nº 12216/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 137/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº10847/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2025.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 05 de maio de 2025.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno





## EXTRATOS

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

**1. Processo TCE - AM nº 005932/2025.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Doação de Bens/Equipamentos

**4. Interessado:** Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ASTC.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Dipat

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 388/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Doação de Bens/Equipamentos. Autorização. Determinação.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Dipat** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1) Autorizar** a DOAÇÃO dos bens enumerados no Ofício nº 004/2025 - ASTC da Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Amazonas – ASTC, nos termos constantes no Despacho nº 1763/2025/SEGER/GP, para uso nas dependências da referida unidade, devidamente avaliados;

**9.2) Determinar** a SEGER que:

a) **PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 ( Lei de Licitações e Contratos Administrativos), evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens;

b) **FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Amazonas – ASTC, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato;

c) **INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas;

**9.3)** Após cumpridas as determinação acima, à DIPAT para que seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, à Diretoria Orçamentária e Financeira a fim de que seja dada a baixa nos registros contábeis dos bens doados.

**9.4)** Por fim, **arquivem-se os autos**, consoante dicção do art. 51, caput, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

**10. Ata:** 11ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de abril de 2025.





## 1. Processo TCE - AM nº 016225/2024.

2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. **Especificação:** Termo de Cooperação Técnica

4. **Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Secretaria Estadual de Saúde (SES).

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** Consultec

7. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Termo de Cooperação Técnica. Autorização. Determinação.

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de:

8.1) **Autorizar** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre esta Corte de Contas e o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde (SES), visando disciplinar a disposição de servidores públicos civis pertencentes ao quadro de pessoal da aludida Secretaria, a realizar-se com ônus para o órgão de origem e mediante reciprocidade de tratamento, nos moldes da Minuta do Plano de Trabalho ([0705907](#)) e da Minuta de Acordo de Cooperação Técnica ([0704467](#)), emitidas pela Secretaria Geral de Administração desta Corte de Contas, apresentadas nestes autos.;

8.2) **Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável;

8.3) **Determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

9. **Ata:** 11ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

10. **Data da Sessão:** 30 de abril de 2025.

## 1. Processo TCE - AM nº 001679/2025.

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

4. **Interessado:** José Nunes de Abreu Neto.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 356/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Férias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor **José Nunes de Abreu Neto**, Assistente de Conselheiro desta Corte de Contas, matrícula nº 002398-1A, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias,





conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 238/2025/DIPREFO/DGP ([0694800](#)), em consonância com o art. 7º, incisos VIII e XVII c/c art. 37, inciso II e art. 39, §3º, da CRFB/88;

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 238/2025/DIPREFO/DGP ([0694800](#));
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 11ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de abril de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 003971/2025.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

**3. Especificação:** Aposentadoria Voluntária

**4. Interessado:** Fábio Jones de Farias Cardoso.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 360/2025

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Aposentadoria Voluntária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Fábio Jones de Farias Cardoso**, Auditor Técnico de Controle Externo, deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Matrícula de Nº 00256-9A, lotado na Divisão de Material, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 11ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de abril de 2025.

**1. Processo TCE - AM nº 003949/2025.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Aposentadoria Voluntária

**4. Interessado:** Luis Batista de Moura.





5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 345/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Aposentadoria Voluntária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, do servidor **Luis Batista de Moura**, servidor deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Assistente de Controle Externo B, matrícula n. 0001171A, lotado na Divisão de Material – DIMAT, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2. **DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. **Ata:** 11ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 30 de abril de 2025.

1. **Processo TCE - AM nº 010677/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias - Indenização.

3. **Especificação:** Indenização de Férias

4. **Interessado:** Otacílio Leite da Silva Junior.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 404/2025

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Férias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

8. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Otacilio Leite da Silva Junior**, quanto a conversão em indenização pecuniária de suas férias vencidas e não gozadas, com pagamento em dobro, em consonância com os dados apresentados na Informação nº 1308/2024/GTE-IIF/DGP ([0581403](#)) e conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 241/2025/DIPREFO/DGP ([0706776](#)), nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, § 1º, VI, da Lei nº 4743/2018;

9.2. **DETERMINAR** à DGP que:

a) Providencie o registro das indenizações objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias nº 241/2025/DIPREFO/DGP ([0706776](#));





c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

**10. Ata:** 11ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 30 de abril de 2025.

## **DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 5 de maio de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2025.

### **JULGAMENTO ADIADO:**

#### **RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

##### **PROCESSO Nº 14112/2024**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** ANÁLISE DO EDITAL Nº 01/2024 COM OBJETIVO DE PROVER 304 (TREZENTOS E QUATRO) CARGOS EFETIVOS PARA O QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E INSTITUTO MERKABAH

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.

**ACÓRDÃO Nº 608/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, NOS MOLDES DO ARTIGO ART. 63 DA LEI Nº. 2423/96 C/C ARTS. 148 E149, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO**, QUANTO AO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO Nº 1841/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.3. DETERMINAR** À SEPLENO QUE RETOME A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NOS MOLDES DO ART.148, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM; **7.4. NOTIFICAR** O SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO HABILITADO NOS AUTOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

##### **PROCESSO Nº 11645/2023**

**APENSO(S):** 12400/2023

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12400/2023).







# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3544 pág.12

Manaus, 5 de Maio de 2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**ORDENADOR:** GILBERTO FERREIRA LISBOA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** JONAS SABINO DA COSTA (CONTADOR), PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA E CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** RICARDO MENDES LASMAR - OAB/AM 5933.

**PARECER PRÉVIO Nº 11/2025:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDO A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR MAIORIA**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO** DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, EXERCÍCIO DE 2022, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR GILBERTO FERREIRA LISBOA, BASEANDO-SE NAS ANÁLISES E EVIDÊNCIAS APRESENTADAS NESTE RELATÓRIO-VOTO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E COM O ART. 40, INCISO I, BEM COMO O ART. 127, CABEÇA E §§ 2º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. **VENCIDO O VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO-CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, PELA REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS.**

**ACÓRDÃO Nº 11/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, SOB A GESTÃO DO SENHOR GILBERTO FERREIRA LISBOA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, COM FUNDAMENTO NO ART. 22, III, "B", DA LEI ESTADUAL N.2423/96 FACE À PERMANÊNCIA DAS IMPROPRIEDADES DETECTADAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E RELACIONADAS NESTE VOTO; **10.2. APLICAR MULTA** AO SENHOR GILBERTO FERREIRA LISBOA, NO VALOR DE R\$ 68.271,96 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) PELAS IRREGULARIDADES E GRAVES INFRAÇÕES ÀS NORMAS, COM FULCRO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, HAJA VISTA AS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS E APONTADAS DURANTE INSTRUÇÃO PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E MINISTERIAL, RELACIONADAS NO VOTO NOS ITENS 65 E 74, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIU ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA QUE: **10.3.1. CUMpra** COM RIGOR OS PRAZOS DE ENVIO AO TCE/AM E DE PUBLICAÇÃO, DO RREO (BIMESTRAL) E DO RGF (SEMESTRAL OU QUADRIMESTRAL); **10.3.2. MANTENHA** O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATUALIZADO, COM DIVULGAÇÃO EM TEMPO REAL DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, CONFORME DISPÕE O ART. 8º, §§ 2º E 4º DA LEI Nº 12.527/2012; **10.3.3. ELABORE** UM PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E BUSCAR JUNTO À ÁREA TÉCNICA DA ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE OS MEIOS PARA QUALIFICAR A ATUAÇÃO DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANEIRA A AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS E QUALIFICAR AS AÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO-ALVO DAS ESTRATÉGIAS PRECONIZADAS PELO PROGRAMA PREVINE BRASIL; **10.3.4. IDENTIFIQUE** FATORES DE RISCO QUE POSSAM OCASIONAR A PERDA DOS DADOS QUANDO DA SUA APRESENTAÇÃO AOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TAIS COMO, ALTA ROTATIVIDADE E/OU DISPERSÃO DOS SERVIDORES QUE ALIMENTAM OS SISTEMAS; FALTA DA QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA MANIPULAÇÃO DOS SISTEMAS; DEFICIÊNCIA DE CONECTIVIDADE; UTILIZAÇÃO DOS FORMULÁRIOS FÍSICOS (CDS) E; BAIXO ÍNDICE DE INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; **10.3.5. ADEQUE** AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE À REALIDADE DO MUNICÍPIO E IMPLANTAR PROCEDIMENTOS PARA MELHORAR OS RESULTADOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS QUE ESTÃO ABAIXO DA META. NESSE SENTIDO RECOMENDA-SE PARA: CONSULTAS DE PRÉ-NATAL EM GESTANTES A. MANTER O CADASTRO INDIVIDUAL COMPLETO E ATUALIZADO: OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA GESTANTE, SÓCIO DEMOGRÁFICOS E DE SUAS CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE SAÚDE DEVEM SER PERIODICAMENTE ATUALIZADOS; B. REALIZAR O ACOMPANHAMENTO NOMINAL DAS PESSOAS VINCULADAS A EQUIPE, VERIFICANDO ROTINEIRAMENTE COM QUE FREQUÊNCIA É REALIZADO ESSE ACOMPANHAMENTO; C. ORIENTAR AS USUÁRIAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ODONTOLÓGICAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; D. REALIZAR O MONITORAMENTO REGULAR DAS GESTANTES E PARA ISSO, FAZ-SE NECESSÁRIO REDUZIR EVENTUAIS REGRAS DE ACESSO AO PROCEDIMENTO QUE POSSAM DESESTIMULAR A PESSOA A UTILIZAR O SERVIÇO; E. FLEXIBILIZAR A AGENDA PARA ESSE PÚBLICO, POSSIBILITANDO O ACESSO NO MELHOR HORÁRIO PARA O CIDADÃO SEM BLOQUEAR ACESSO DE PESSOAS COM OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE/DOENÇA; F. INSTITUIR CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO TAMBÉM PELO ENFERMEIRO DA EQUIPE. TANTO O PROFISSIONAL MÉDICO COMO O ENFERMEIRO PODEM ACOMPANHAR O INDIVÍDUO COM ESSA CONDIÇÃO (RESGUARDADAS AS DIFERENÇAS DE COMPETÊNCIAS DE ATUAÇÃO E AS OBSERVAÇÕES QUANTO AOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO); G. REALIZAR INTERVENÇÃO EDUCATIVA, SISTEMATIZADA E PERMANENTE COM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE É UM ASPECTO FUNDAMENTAL PARA MUDAR AS PRÁTICAS EM RELAÇÃO A ESSES PROBLEMAS; H. ESTABELECEER MECANISMOS LOCAIS DE REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO PARA APS; I. INSTITUIR INTERVENÇÕES EDUCATIVAS PERMANENTES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO REGISTRO NO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PEC, CDS OU SISTEMA PRÓPRIO, TANTO NO QUE SE REFERE AS VARIÁVEIS VÁLIDAS PARA OS INDICADORES, QUANTO PARA TODO REGISTRO CLÍNICO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO. EXAME DE SÍFILIS E HIV EM GESTANTES A. MANTER O CADASTRO INDIVIDUAL COMPLETO E ATUALIZADO: OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA GESTANTE, SÓCIO DEMOGRÁFICOS E DE SUAS CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE SAÚDE DEVEM SER PERIODICAMENTE ATUALIZADOS; B. REALIZAR O ACOMPANHAMENTO NOMINAL DAS PESSOAS VINCULADAS A EQUIPE, VERIFICANDO ROTINEIRAMENTE COM QUE FREQUÊNCIA É REALIZADO ESSE ACOMPANHAMENTO; C. ORIENTAR AS USUÁRIAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DO PRÉ-NATAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ODONTOLÓGICAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE; D. REALIZAR O MONITORAMENTO REGULAR DAS GESTANTES E PARA ISSO, FAZ-SE NECESSÁRIO REDUZIR EVENTUAIS REGRAS DE ACESSO AO PROCEDIMENTO QUE POSSAM DESESTIMULAR A PESSOA A UTILIZAR O SERVIÇO; E. FLEXIBILIZAR A AGENDA PARA ESSE PÚBLICO, POSSIBILITANDO O







ACESSO NO MELHOR HORÁRIO PARA O CIDADÃO SEM BLOQUEAR ACESSO DE PESSOAS COM OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE/DOENÇA; F. INSTITUIR CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO TAMBÉM PELO ENFERMEIRO DA EQUIPE. TANTO O PROFISSIONAL MÉDICO COMO O ENFERMEIRO PODEM ACOMPANHAR O INDIVÍDUO COM ESSA CONDIÇÃO (RESGUARDADAS AS DIFERENÇAS DE COMPETÊNCIAS DE ATUAÇÃO E AS OBSERVAÇÕES QUANTO AOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO); G. REALIZAR INTERVENÇÃO EDUCATIVA, SISTEMATIZADA E PERMANENTE COM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE É UM ASPECTO FUNDAMENTAL PARA MUDAR AS PRÁTICAS EM RELAÇÃO A ESSES PROBLEMAS; H. ESTABELECEER MECANISMOS LOCAIS DE REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO PARA APS; I. INSTITUIR INTERVENÇÕES EDUCATIVAS PERMANENTES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO REGISTRO NO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PEC, CDS OU SISTEMA PRÓPRIO, TANTO NO QUE SE REFERE AS VARIÁVEIS VÁLIDAS PARA OS INDICADORES, QUANTO PARA TODO REGISTRO CLÍNICO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO. CONSULTAS ODONTOLÓGICAS EM GESTANTES A. AUMENTAR O CREDENCIAMENTO DE ESB NA SAÚDE DA FAMÍLIA OU ESB COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA PARA AMPLIAR O ACESSO DA GESTANTE AO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NA APS. ESSE O MODELO É O PRECONIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A CRIAÇÃO DE VÍNCULO, LONGITUDINALIDADE DO CUIDADO E ATENDIMENTO COMPARTILHADO; B. CAPTAR PRECOCAMENTE AS GESTANTES DO TERRITÓRIO; C. MANTER O CADASTRO INDIVIDUAL COMPLETO E ATUALIZADO: OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA USUÁRIA, SOCIODEMOGRÁFICOS E DE SUAS CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE SAÚDE DEVEM SER PERIODICAMENTE ATUALIZADOS. O CADASTRAMENTO PROPICIA QUE, NO CÁLCULO DO INDICADOR, SEJA UTILIZADO O VALOR DO DENOMINADOR, OU SEJA, AS GESTANTES IDENTIFICADAS PELA EQUIPE; D. REALIZAR O ACOMPANHAMENTO NOMINAL DAS GESTANTES VINCULADAS À EQUIPE, VERIFICANDO SE ESTÃO SENDO ACOMPANHADAS NAS 06 (SEIS) CONSULTAS DE PRÉ-NATAL E REFERENCIADAS AO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL; E. ORIENTAR A USUÁRIA SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL E O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DURANTE A GESTAÇÃO, ESCLARECENDO DÚVIDAS DAS GESTANTES E SEUS FAMILIARES QUANTO A CRENÇAS SOBRE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. ESPECIALMENTE, ORIENTAR QUE O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO É SEGURO EM TODAS AS FASES GESTACIONAIS; F. INDUZIR A INTEGRAÇÃO DA ESF PARA O ATENDIMENTO DE PRÉ-NATAL DE FORMA QUALIFICADA, COM A REFERÊNCIA DA GESTANTE AO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE FORMA OPORTUNA; G. REALIZAR QUANDO POSSÍVEL, ACESSO AVANÇADO, OU SEJA, A GESTANTE QUE TIVER UMA CONSULTA DE PRÉ-NATAL PROGRAMADA, JÁ SER DIRECIONADA AO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO E, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL, TER O AGENDAMENTO DA 1ª CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA; H. FLEXIBILIZAR A AGENDA PARA ESSE PÚBLICO, POSSIBILITANDO A CONSULTA ODONTOLÓGICA NO HORÁRIO MAIS CONVENIENTE À USUÁRIA; I. REALIZAR O PERIOGRAMA COMO INSTRUMENTO DIAGNÓSTICO PARA DETECÇÃO DE UM POSSÍVEL FATOR DE RISCO PARA DESFECHO ADVERSO NA GESTAÇÃO E COMUNICAR MÉDICO/ENFERMEIRO SOBRE A PRESENÇA DESTE AGRAVO, QUANDO PRESENTE; J. REALIZAR INTERVENÇÃO EDUCATIVA, SISTEMATIZADA E PERMANENTE COM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE; K. IMPLEMENTAR AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NAS DIRETRIZ PARA PRÁTICA CLÍNICA ODONTOLÓGICA NA APS: TRATAMENTO EM GESTANTES (2022); L. ESTABELECEER MECANISMOS LOCAIS DE REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO PARA APS; M. INSTITUIR INTERVENÇÕES EDUCATIVAS PERMANENTES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO REGISTRO NO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO PEC, CDS OU SISTEMA PRÓPRIO, TANTO NO QUE SE REFERE AS VARIÁVEIS VÁLIDAS PARA OS INDICADORES, QUANTO PARA TODO REGISTRO CLÍNICO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO; N. REGISTRAR NA CADERNETA DA GESTANTE AS INFORMAÇÕES ATINENTES À SAÚDE BUCAL PARA QUE AGRAVOS BUCAIS SEJAM MONITORADOS POR TODA A EQUIPE. SOLICITAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO EM MULHERES DE 25 A 69 ANOS A. MANTER O CADASTRO INDIVIDUAL ATUALIZADO: OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO, SOCIODEMOGRÁFICOS E DE SUAS CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE SAÚDE DEVEM SER PERIODICAMENTE ATUALIZADOS; B. REALIZAR O ACOMPANHAMENTO NOMINAL DAS MULHERES NA FAIXA ETÁRIA ADSCRITAS À EQUIPE, VERIFICANDO ROTINEIRAMENTE COM QUE FREQUÊNCIA É REALIZADO ESSE ACOMPANHAMENTO; C. ORIENTAR A USUÁRIA NA FAIXA ETÁRIA ESPECÍFICA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DA COLETA DO EXAME CITOPATOLÓGICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE A CADA 3 ANOS, MESMO QUE O RESULTADO ANTERIOR DO SEU EXAME TENHA SIDO NORMAL; D. TER MÉTODO DE CONTROLE DO SEGUIMENTO DAS MULHERES COM EXAME ALTERADO (SISTEMA ELETRÔNICO OU REGISTRO DE PAPEL, AMBOS VERIFICADOS PERIODICAMENTE); E. FLEXIBILIZAR A AGENDA PARA ESSE PÚBLICO, POSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DA COLETA DE CITOPATOLÓGICO NO MELHOR HORÁRIO PARA A CIDADÃ SEM BLOQUEAR ACESSO DE PESSOAS COM OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE/DOENÇA; F. CONSTRUÇÃO DE PROTOCOLOS LOCAIS QUE ORGANIZEM A ATENÇÃO À MULHER; G. OFERTAR ESSE EXAME A TODAS AS MULHERES NA IDADE PRECONIZADA QUE FREQUENTAM A UNIDADE, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO; H. ESTABELECEER MECANISMOS LOCAIS DE REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO PARA APS; I. INSTITUIR INTERVENÇÕES EDUCATIVAS PERMANENTES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DE SAÚDE, TANTO NO QUE SE REFERE AS VARIÁVEIS VÁLIDAS PARA OS INDICADORES, QUANTO PARA TODO REGISTRO CLÍNICO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO. VACINAÇÃO PENTAVALENTE E POLIOMIELITE A. REALIZAR CAPTAÇÃO DAS CRIANÇAS LOGO APÓS O NASCIMENTO, DE PREFERÊNCIA NO MOMENTO DO TESTE DO PEZINHO E/OU CONSULTA PUERPERAL, MARCANDO A PRIMEIRA CONSULTA DE PUERICULTURA PARA A PRIMEIRA SEMANA DE VIDA; B. GARANTIR QUE AS VACINAS QUE COMPÕEM O CALENDÁRIO VACINAL SEJAM OFERTADAS COTIDIANAMENTE NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NÃO RESTRITAS A AÇÕES FOCALIZADAS, MESMO AS VACINAS QUE POSSUEM RESTRIÇÃO DE VALIDADE/ESTABILIDADE (POR EXEMPLO, BCG). NUNCA PERCA A OPORTUNIDADE DE VACINAR A CRIANÇA; C. ORIENTAR NAS CONSULTAS DE PRÉ-NATAL E DE PUERICULTURA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DAS VACINAS PRECONIZADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; D. MANTER CONTATO COM CRECHES PARA VERIFICAÇÃO DO CALENDÁRIO VACINAL, ACOMPANHAMENTO CONJUNTO E DIÁLOGO COLABORATIVO ENTRE AS PARTES; E. REALIZAR O ACOMPANHAMENTO NOMINAL DAS PESSOAS E FAMÍLIAS ADSCRITAS À EQUIPE; F. CONSTRUÇÃO DE PROTOCOLOS LOCAIS QUE ORGANIZEM A ATENÇÃO, O RASTREAMENTO, A BUSCA ATIVA DE CRIANÇAS COM ESQUEMA VACINAL INCOMPLETO E REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DOS FALTOSOS (ATRASO NO CALENDÁRIO VACINAL) INDIVIDUALMENTE; G. REALIZAR INTERVENÇÃO EDUCATIVA, SISTEMATIZADA E PERMANENTE COM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE É UM ASPECTO FUNDAMENTAL PARA MUDAR AS PRÁTICAS EM RELAÇÃO À IMUNIZAÇÃO E APRIMORAR A QUALIDADE DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DE SAÚDE; H. REALIZAR AÇÕES EDUCATIVAS DIRECIONADAS À COMUNIDADE PARA SENSIBILIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE MANTER O ESQUEMA VACINAL COMPLETO NAS CRIANÇAS NESTA FAIXA ETÁRIA; I. MONITORAR PERMANENTEMENTE O CADASTRO INDIVIDUAL COMPLETO E MANTÊ-LO ATUALIZADO, INCLUINDO DADOS SOCIODEMOGRÁFICOS E DE CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE SAÚDE; J. REFORÇAR A IMPORTÂNCIA DO CADASTRAMENTO DA POPULAÇÃO ADSCRITA. O AUMENTO DO CADASTRO PROPICIA QUE SEJA UTILIZADO O VALOR INFORMADO NO SISAB NO DENOMINADOR PARA O CÁLCULO DO INDICADOR; K. ESTABELECEER MECANISMOS LOCAIS DE REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO PARA APS; L. ESTABELECEER UMA ROTINA DE ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CADERNETAS DA CRIANÇA, TANTO NA APLICAÇÃO DO CALENDÁRIO VACINAL (INCLUINDO AS VACINAS DE CAMPANHA) QUANTO DE REGISTROS ANTERIORES DE VACINAÇÃO NO PRONTUÁRIO DO CIDADÃO. CONSULTAS DE PESSOAS HIPERTENSAS COM MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL A. MANTER O CADASTRO INDIVIDUAL COMPLETO E ATUALIZADO: OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO, SOCIODEMOGRÁFICOS E DE SUAS CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE SAÚDE DEVEM SER PERIODICAMENTE ATUALIZADOS. O AUMENTO DO CADASTRO PROPICIA QUE SEJA UTILIZADO O VALOR INFORMADO NO SISAB NO DENOMINADOR (PESSOAS COM HIPERTENSÃO ARTERIAL NO SISAB) PARA O CÁLCULO DO INDICADOR; B. REALIZAR O ACOMPANHAMENTO NOMINAL DAS PESSOAS COM HIPERTENSÃO ARTERIAL ADSCRITAS À EQUIPE, VERIFICANDO ROTINEIRAMENTE COM QUE FREQUÊNCIA É REALIZADO ESSE ACOMPANHAMENTO; C. ORIENTAR O CIDADÃO COM HIPERTENSÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO E A VERIFICAÇÃO DA PA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, MESMO QUE SUA PRESSÃO ARTERIAL NÃO ESTEJA DESCOMPENSADA; D. REALIZAR O MONITORAMENTO REGULAR DE PRESSÃO ARTERIAL CONFORME ESTRATIFICAÇÃO DO RISCO CARDIOVASCULAR





COM A FINALIDADE DE QUE PESSOAS COM HIPERTENSÃO ARTERIAL TENHAM O HÁBITO DE MONITORAR A SUA PA. PARA ISSO, FAZ-SE NECESSÁRIO REDUZIR EVENTUAIS REGRAS DE ACESSO AO PROCEDIMENTO QUE POSSAM DESESTIMULAR A PESSOA A UTILIZAR O SERVIÇO; E. FLEXIBILIZAR A AGENDA PARA ESSE PÚBLICO, POSSIBILITANDO A CONSULTA E AFERIÇÃO DE PA NO MELHOR HORÁRIO PARA O CIDADÃO SEM BLOQUEAR ACESSO DE PESSOAS COM OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE/DOENÇA; F. INSTITUIR CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO TAMBÉM PELO ENFERMEIRO DA EQUIPE. TANTO O PROFISSIONAL MÉDICO COMO O ENFERMEIRO PODEM ACOMPANHAR O INDIVÍDUO COM ESSA CONDIÇÃO (RESGUARDADAS AS DIFERENÇAS DE COMPETÊNCIAS DE ATUAÇÃO E AS OBSERVAÇÕES QUANTO AOS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO); G. REALIZAR INTERVENÇÃO EDUCATIVA, SISTEMATIZADA E PERMANENTE COM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE É UM ASPECTO FUNDAMENTAL PARA MUDAR AS PRÁTICAS EM RELAÇÃO A ESSAS CONDIÇÕES; H. CONSTRUÇÃO DE PROTOCOLOS LOCAIS QUE ORGANIZEM A ATENÇÃO À PESSOA COM DOENÇA CRÔNICA; I. ESTRUTURAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS; PARA APS; K. INSTITUIR INTERVENÇÕES EDUCATIVAS PERMANENTES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DE SAÚDE, TANTO NO QUE SE REFERE AS VARIÁVEIS VÁLIDAS PARA OS INDICADORES, QUANTO PARA TODO REGISTRO CLÍNICO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO. CONSULTAS DE PESSOAS COM DIABETES E COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINA GLICADA A. MANTER O CADASTRO INDIVIDUAL COMPLETO ATUALIZADO: OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO, SOCIODEMOGRÁFICOS E DE SUAS CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE SAÚDE DEVEM SER PERIODICAMENTE ATUALIZADOS. O AUMENTO DO CADASTRO PROPICIA QUE SEJA UTILIZADO O DENOMINADOR INFORMADO NO SISAB (PESSOAS COM DIABETES NO SISAB); B. MANTER ACOMPANHAMENTO NOMINAL DAS PESSOAS COM DIABETES ADSCRITAS À EQUIPE, VERIFICANDO FREQUÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO; C. ORIENTAR O CIDADÃO COM DIABETES SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DO EXAME HEMOGLOBINAGLICADA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, MESMO QUE ESTA NÃO ESTEJA ACIMA DOS NÍVEIS RECOMENDADOS; D. FLEXIBILIZAR AGENDA SEM REALIZAR RESERVA DE PERÍODO PARA ESSE PÚBLICO, POSSIBILITANDO A CONSULTA E SOLICITAÇÃO DO EXAME DE HEMOGLOBINAGLICADA NO MELHOR HORÁRIO PARA O CIDADÃO, SEM BLOQUEAR ACESSO DE PESSOAS COM OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE/DOENÇA; E. INSTITUIR CONSULTAS DE ACOMPANHAMENTO TAMBÉM PELO ENFERMEIRO DA EQUIPE. MÉDICO E ENFERMEIRO PODEM AMBOS ACOMPANHAR O INDIVÍDUO COM ESSA CONDIÇÃO (RESGUARDADAS AS DIFERENÇAS DE ATUAÇÃO E OBSERVAÇÕES DE PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO); F. REALIZAR INTERVENÇÃO EDUCATIVA, SISTEMATIZADA E PERMANENTE COM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE É UM ASPECTO FUNDAMENTAL PARA MUDAR AS PRÁTICAS EM RELAÇÃO A ESSAS CONDIÇÕES; G. CONSTRUÇÃO DE PROTOCOLOS LOCAIS QUE ORGANIZEM A ATENÇÃO À PESSOA COM DOENÇA CRÔNICA; H. ESTRUTURAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS; I. ESTABELECE MECANISMOS LOCAIS DE REMUNERAÇÃO POR DESEMPENHO PARA APS.

**10.3.6.** IMPLANTE PROCESSOS DE TRABALHO PARA MELHORIA DOS RESULTADOS DOS INDICADORES ABAIXO DA META CONFORME AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ADEQUANDO-AS À REALIDADE DO MUNICÍPIO, A SABER: AÇÃO ESTRATÉGICA: PRÉ-NATAL. 11: NOTA TÉCNICA Nº 13/2022-SAPS/MS 12: NOTA TÉCNICA Nº 14/2022-SAPS/MS 13: NOTA TÉCNICA Nº 15/2022-SAPS/MS AÇÃO ESTRATÉGICA: SAÚDE DA MULHER. 14: NOTA TÉCNICA Nº 16/2022-SAPS/MS AÇÃO ESTRATÉGICA: SAÚDE DA CRIANÇA. 15: NOTA TÉCNICA Nº 22/2022-SAPS/MS AÇÃO ESTRATÉGICA: DOENÇAS CRÔNICAS. 16: NOTA TÉCNICA Nº 18/2022-SAPS/MS 17: NOTA TÉCNICA Nº 23/2022-SAPS/MS.

**10.3.7.** DESENVOLVA MÉTODOS PARA IMPLANTAR AS BOAS PRÁTICAS DE OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS E/OU DO RESTANTE DO PAÍS E VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE ADAPTÁ-LAS AO MUNICÍPIO CONSIDERANDO AS PARTICULARIDADES AMAZÔNICAS QUE LHE SÃO INERENTES; **10.3.8.** COM BASE NAS DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, ELABORE O PPA COM PROGRAMAS E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS PARA A SAÚDE PÚBLICA EM TODOS OS NÍVEIS DE ATENÇÃO (BÁSICA À ALTA COMPLEXIDADE) ESTABELECE SINERGIA ENTRE TAIS COM O OBJETIVO DE GARANTIR A INTEGRALIDADE E UNIVERSALIDADE DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. NESTE CONTEXTO, CONSIDERAR OS INDICADORES QUANTITATIVOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL COMO BASE PARA A CONSTRUÇÃO DE INDICADORES QUALITATIVOS QUE POSSIBILITEM MENSURAR A EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS NOS PONTOS DE ATENÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO; **10.3.9.** QUALIFIQUE AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO POR, DENTRE OUTRAS MEDIDAS QUE CONFIRMAM MAIOR TRANSPARÊNCIA AOS DADOS, SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DO TCEAM PRESENTES NAS NOTAS TÉCNICAS NOS 03 E 04/2022/DEAS PUBLICADAS NO PORTAL DO TCE-AM; **10.3.10.** COM BASE NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE, IDENTIFIQUE AS AÇÕES PRIORITÁRIAS E AS METAS A SEREM ALCANÇADAS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE E FAZÊ-LAS CONSTAR NO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO; **10.3.11.** IDENTIFIQUE NO PROJETO DE LDO QUAIS AS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA); **10.3.12.** DENTRO DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DA SAÚDE, PRIORIZE AS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA HAJA VISTA AS AÇÕES PREVENTIVAS SEREM CLASSIFICADAS COMO PRIORITÁRIAS PELA CF/88 (ART. 198, II); **10.3.13.** ENCAMINHE ANUALMENTE AO TCE-AM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL COM TODOS OS QUADROS E DEMONSTRATIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 4320/1964; **10.3.14.** AO ELABORAR O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA), ASSEGURE QUE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTEJA COMPATÍVEL COM AS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO (PLANO DE SAÚDE E PPA) PARA AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, INCLUSIVE DA ATENÇÃO BÁSICA; **10.3.15.** ESTABELEÇA METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PARA AS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELACIONADAS COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM CONSONÂNCIA COM OS BENS E SERVIÇOS QUE SE PRETENDE PRODUIR COM SUA EXECUÇÃO. SUGERE-SE TOMAR COMO REFERÊNCIA AS ORIENTAÇÕES DO TCE AM PARA A ELABORAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD) CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 04/2022/DEAS/SECEX PUBLICADA NA ÁREA DOS JURISDICIONADOS DO PORTAL DO TCE-AM ACESSÍVEL NA PÁGINA DE ENDEREÇO [HTTPS://WWW2.TCE.AM.GOV.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2022/03/NOTA-TECNICA-NO04\\_2022\\_QUADRO-DE-DETALHAMENTO-DA-DESPESA.PDF](https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/NOTA-TECNICA-NO04_2022_QUADRO-DE-DETALHAMENTO-DA-DESPESA.PDF); **10.3.16.** COM BASE NAS AÇÕES, METAS E INDICADORES CONTIDOS NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, ENVIDE ESFORÇOS PARA QUE HAJA ESTABELECIMENTO DE SINERGIA ENTRES OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS (PPA, LOA E LDO); **10.3.17.** FAÇA ACOMPANHAMENTO CONSTANTE DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DEFINIDAS NO PLANO DE SAÚDE, VISANDO SEMPRE O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS. É IMPORTANTE QUE, CASO OCORRAM DESVIOS EM RELAÇÃO A META, SEJAM TOMADAS MEDIDAS PARA CORRIGI-LOS E ASSEGURAR QUE OS PATAMARES INICIALMENTE TRAÇADOS SEJAM ALCANÇADOS NOVAMENTE; **10.3.18.** DESENVOLVA MEDIDAS QUE TORNEM AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIAS MAIS EFICIENTES, TAIS COMO, NEGOCIAÇÃO DO PREÇO DE INSUMOS COM FORNECEDORES E/OU A FORMALIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS; MELHORIA NOS PROCESSOS DE TRABALHO PARA EXPANDIR A POPULAÇÃO-ALVO MANTENDO A MESMA QUALIDADE DOS SERVIÇOS; APRIMORAMENTO DO CONTROLE PATRIMONIAL, EM ESPECIAL DOS MATERIAIS DE CONSUMO ETC. **10.3.19.** SIGA AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES ESTRATÉGICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PARA A MELHORIA DO ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA VOLTADOS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, ADOTANDO, DENTRE OUTRAS MEDIDAS, O ACOMPANHAMENTO DOS INFORMES PARA A MELHORIA DO DESEMPENHO E QUALIFICAÇÃO DOS DADOS QUE SÃO PUBLICADOS NO PERFIL DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E/OU DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA REDE SOCIAL INSTAGRAM E EM OUTROS MEIOS DINÂMICOS DE COMUNICAÇÃO EM MÍDIA SOCIAL; **10.3.20.** FORTALEÇA O RELACIONAMENTO TRANSORGANIZACIONAL COM ÊNFASE (1) NA ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA COM AS GESTÕES MUNICIPAIS DO SUS EM SUA REGIÃO DE SAÚDE (COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL), A GESTÃO ESTADUAL DO SUS EM ÂMBITO REGIONAL (COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE) E A GESTÃO FEDERAL DO SUS EM ÂMBITO NACIONAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE/COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE/CONSELHO NACIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE) PARA A ORGANIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E; (2) NA ARTICULAÇÃO





INTERSETORIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PARA: A. ARTICULAR COM OUTRAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DEMAIS ATORES CORRELATOS CONSTRUÇÃO DE PLANOS ESTRATÉGICOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO (ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, E MONITORAMENTO) DE AÇÕES TRANSVERSAIS (QUE ENVOLVEM MAIS DE UMA FUNÇÃO DE GOVERNO) QUE CONSOLIDEM POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA. SUGERE-SE, NESTE CONTEXTO, VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE ADAPTAR MODELOS BEM-SUCEDIDOS DE PLANOS ESTRATÉGICOS DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO E/OU PAÍS; B. FOMENTAR O DIÁLOGO INTERFEDERATIVO PARA A PACTUAÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL EM QUE SE DISCUTAM ORGANIZAÇÃO, FINANCIAMENTO, METAS E INDICADORES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO MATERNOINFANTIL; C. CONSTRUIR E MONITORAR INDICADORES QUALITATIVOS DOS PRINCIPAIS AGRAVOS DE SAÚDE RELACIONADOS À PRIMEIRA INFÂNCIA, TAIS COMO: TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL PARA MENORES DE 1 ANO DE IDADE; PERCENTUAL DE MORTALIDADE INFANTIL (0 A 1 ANO) POR CAUSAS EVITÁVEIS; PERCENTUAL DE GESTANTES COM MAIS DE 7 CONSULTAS PRÉ-NATAIS; PERCENTUAL DE COBERTURA DA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA; PERCENTUAL DE PARTO DE MÃES ADOLESCENTES (ATÉ 19 ANOS); ALÉM DE OUTROS, A EXEMPLO DOS INDICADORES DE SAÚDE MATERNO-INFANTIL PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CIT Nº 8/2016 QUE, MESMO TENDO PERDIDO A VIGÊNCIA E NÃO SEREM MAIS OBJETO DE PACTUAÇÃO OBRIGATÓRIA, AINDA PODEM SER ÚTEIS NA CONSTRUÇÃO DO PLANEJAMENTO LOCAL E REGIONAL DA SAÚDE; D. COM BASE NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, CRIAR PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS PARA CUSTEIO E/OU INVESTIMENTOS NA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO (PLANO PLURIANUAL) CUJOS RESULTADOS SEJAM MENSURADOS PELOS INDICADORES QUALITATIVOS POSSIBILITANDO A AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE (TRANSFORMAÇÃO DO MEIO SOCIAL) DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SANITÁRIAS E NÃO SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO; E. OPERACIONALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA NA BUSCA DE IMPACTOS POSITIVOS NOS RESULTADOS DOS INDICADORES QUALITATIVOS DE SAÚDE PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO MATERNO-INFANTIL DO MUNICÍPIO COM FOCO NAS AÇÕES E SERVIÇOS VOLTADOS PARA A POPULAÇÃO-ALVO DA PRIMEIRA INFÂNCIA E PARA ALÉM DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA PREVINE BRASIL. **10.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO QUE DÊ CIÊNCIA AO SENHOR GILBERTO FERREIRA LISBOA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, ACERCA DO PARECER PRÉVIO, PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, REMETENDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 12400/2023

**APENSO(S):** 11645/2023

**COM VISTA PARA:** PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO / APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJETO:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, DO EXERCÍCIO DE 2022 (PROCESSO Nº 11645/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**ORDENADOR:** GILBERTO FERREIRA LISBOA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** RICARDO MENDES LASMAR - OAB/AM 5933.

**ACÓRDÃO Nº 609/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

**10.1. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO – FAG, DECORRENTE DA APURAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, EXERCÍCIO DE 2022, NOS MOLDES DO ART. 2º, II, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 08/2024-TCE/AM; **10.2. OFICIAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### **RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

#### PROCESSO Nº 14101/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DO SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO ACERCA DA POSSÍVEL BURLA AO ART.37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR RECORRÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PELO MUNICÍPIO DE COARI. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 315/2019)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO E PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280.

**ACÓRDÃO Nº 602/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU EM SESSÃO O VOTO-VISTA PROFERIDO PELO AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM**







# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3544 pág.16

Manaus, 5 de Maio de 2025

**DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX - TCE/AM, EM FACE DO SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, VISANDO APURAR SUPOSTA BURLA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988, POR RECORRÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PELO MUNICÍPIO DE COARI; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX - TCE/AM, CONSIDERANDO LEGAL O EDITAL N.º 001/2018 E CONSEQUENTEMENTE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DELE DECORRENTES AS QUAIS FORAM DEFLAGRADAS COM O FIM DE DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO A CARGO DO MUNICÍPIO DE COARI; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI QUE, CASO HAJA CARGOS PÚBLICOS VAGOS EM SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PRIORIZE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; **9.4. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO SR. ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO E À ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 10913/2023

APENSO(S): 16207/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DANIEL PINTO BORGES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1523/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16207/2021.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): VALDENOR PONTES CARDOSO

REPRESENTADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): RICHARDSON MARTINS PRAIA BRAGA - OAB/AM 4786, LENA G C FREDERICO BARBOSA - OAB/AM 2980.

**ACÓRDÃO Nº 622/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1523/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, QUE JULGOU A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 558/2021 REFERENTE A COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/96; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 1523/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DO PROCESSO Nº 16207/2021, QUE DEVE CONSIDERAR CONHECIDA A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS - SECEX/TCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 (RITCE), EM FACE DO SR. VALDENOR PONTES CARDOSO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, À ÉPOCA, E NO MÉRITO, CONSIDERAR IMPROCEDENTE, COM O CONSEQUENTE ENVIO PARA O ARQUIVO; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM CONHECER A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTA CORTE DE CONTAS - SECEX/TCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02 (RITCE), EM FACE DO SR. VALDENOR PONTES CARDOSO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, À ÉPOCA; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM JULGAR PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX/TCE/AM EM FACE DO SR. VALDENOR PONTES CARDOSO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, À ÉPOCA, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 03/2019; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR A INVALIDADE DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019, FIRMADO ENTRE O IDAM E A EMPRESA MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. VALDENOR PONTES CARDOSO, NO VALOR DE R\$ 13.654,39, COM BASE NO ARTIGO 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 308, VI, DO RI- TCE/AM, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04/2018, EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO DO AJUSTE INVÁLIDO E GRAVEMENTE OFENSIVO À ORDEM JURÍDICA DEMONSTRADO NESTA PROPOSTA DE VOTO, QUE DEVERÁ SER RECOLHIDA NO PRAZO DE 30 DIAS, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO -FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREDE AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR AO IDAM QUE SE ABSTENHAM DE FIRMAR NOVOS AJUSTES NOS MOLDES DO CONTRATO Nº 03/2019, BEM COMO QUE SE ABSTENHA DE PRORROGÁ-LO, E QUE PROMOVA A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EDITAL Nº 01/2018 - CONCURSO IDAM), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO ÓRGÃO; **8.2.6. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. VALDENOR PONTES CARDOSO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, À ÉPOCA, E AOS SEUS PATRONOS; **8.2.7. EXCLUIR** O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS NOS TERMOS REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, BEM COMO AOS SEUS PROCURADORES, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO DE ORIGEM. **VENCIDO**







# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3544 pág.17

Manaus, 5 de Maio de 2025

VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, NEGATIVA DE PROVIMENTO E CIÊNCIA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 11447/2016**

**APENSO(S): 10971/2020 E 14909/2018**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. PABLO DIEGO FRAZÃO MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 657)

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

**ORDENADOR:** PABLO DIEGO FRAZÃO MENDES (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 624/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA COMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS, POR ANALOGIA AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 9873/1999, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM HARMONIA AO QUE DISPÕE O ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; **10.2. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. PABLO DIEGO FRAZÃO MENDES E DEMAIS INTERESSADOS, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DOS PATRONOS. **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**PROCESSO Nº 12708/2023**

**APENSO(S): 12318/2020**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO WALDETRUDES UCHOA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO E ACÓRDÃO Nº 7/2022 – TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12318/2020

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - OAB/AM 4603.

**ACÓRDÃO Nº 628/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, QUE ACATOU EM SESSÃO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, À ÉPOCA, CONTRA O PARECER PRÉVIO E ACÓRDÃO Nº 07/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO (PROCESSO Nº 12.318/2020, FLS. 882/885), QUE RECOMENDOU À CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO RECORRENTE, EXERCÍCIO DE 2019; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, À ÉPOCA, NO SENTIDO DE ANULAR O PARECER PRÉVIO E ACÓRDÃO Nº 07/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO (PROCESSO Nº 12.318/2020, FLS. 882/885); **8.2.1.** DE ACORDO COM O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, O QUAL FOI ACATADO PELO RELATOR, PARA DETERMINAR QUE TODOS OS ASPECTOS REFERENTES AOS ATOS DE GOVERNO E AOS ATOS DE GESTÃO SEJAM ANALISADOS DE FORMA CONJUNTA, NOS PRÓPRIOS AUTOS, SEM NECESSIDADE DE REINSTRUÇÃO PROCESSUAL, TENDO EM VISTA QUE TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS IMPROPRIEDADES APONTADAS JÁ FORAM DEVIDAMENTE EXAMINADAS POR MEIO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 91/2021 – DICAMI E DO PARECER Nº 780/2022. ASSIM, DEVERÁ SER PROFERIDO, EM UMA MESMA SESSÃO, O PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO E O ACÓRDÃO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO, EM CONFORMIDADE COM A RECENTE DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF 982/PR, QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA TAMBÉM JULGAR AS CONTAS DOS PREFEITOS QUE ORDENAM DESPESAS, NOS TERMOS DO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO E À CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**JULGAMENTO EM PAUTA:**





**RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**PROCESSO Nº 13555/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. NICSON MARREIRA DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ESCONFORMIDADE ALEGADA NA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB NO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**INTERESSADO(S):** MARCUS LUCIO DE SOUZA

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.

**ACÓRDÃO Nº 610/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC) CONTRA O SR. NICSON MARREIRA DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, VERSANDO SOBRE SUPOSTO NÃO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E ABONO DO FUNDEB, NO EXERCÍCIO DE 2022, INICIALMENTE ANALISADA PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO-DEAE, CONFORME O ART. 288, §1º DO RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC) CONTRA O SR. NICSON MARREIRA DE LIMA, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, VERSANDO SOBRE O NÃO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E ABONO DO FUNDEB, NO EXERCÍCIO DE 2022; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ QUE REGULARIZE OS PAGAMENTOS DEVIDOS AOS SERVIDORES QUE NÃO RECEBERAM A PARCELA 13º SALÁRIO, COMPROVANDO O CUMPRIMENTO PARA ESTA CORTE DE CONTAS; **9.4. NOTIFICAR** O SR. NICSON MARREIRA DE LIMA, RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGADO E CASO QUEIRA APRESENTEM O DEVIDO RECURSO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**PROCESSO Nº 11926/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, DIRETOR PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**ORDENADOR:** JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** DEBORA JOSELICE GOMES PAIVA (CONTADOR) E FRANCISCO JUSTINO DA COSTA (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO Nº 611/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SENHOR JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, EXERCÍCIO DE 2023, COM FUNDAMENTO NO ART.22, II, DA LEI ESTADUAL Nº2.423/96; **10.2. APLICAR MULTA** AO SENHOR JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, NO VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS) E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS, EM FACE DO DISPOSTO NOS ACHADOS DE AUDITORIA NÃO SANADOS Nº 16, 18, 19 E 20 TRANSCRITOS NO VOTO, COM BASE NO ARTIGO 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/96 E ART.308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº04/2002-TCE/AM, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. NOTIFICAR** O SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA E, PARA, QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (PRESIDENTE, EM SESSÃO), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 16713/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO Nº 102/2024 - MPC-EMFA, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS M FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINF, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,





PLANEJAMENTO E GESTÃO- SEMAD, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. CÉLIO BERNARDO GUEDES, EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, RENATO FROTA MAGALHAES, CELIO BERNARDO GUEDES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO Nº 612/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EM DESFAVOR DOS SENHORES RENATO FROTA MAGALHÃES E CÉLIO BERNARDO GUEDES, SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF E SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, TENDO EM VISTA A AFRONTA À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO PARA INVESTIDURA EM CARGOS PÚBLICOS (ART. 37, INCISO II CRFB), BEM COMO AOS PRINCÍPIOS QUE PARAMETRIZAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE O DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA PREVISTAS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD E À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA LOA DE 2025, QUE: **9.3.1. ABSTENHAM-SE** DE CONTRATAR DIRETAMENTE OU MEDIANTE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, ENGENHEIROS PARA REALIZAREM SUAS ATIVIDADES TÉCNICAS, QUE DEVERIAM SER EXCLUSIVAS DE SERVIDORES EFETIVOS; **9.3.2. ADOTEM**, EM PRAZO RAZOÁVEL, AINDA NO CORRENTE EXERCÍCIO, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM OBJETIVO DE SANAR AS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF; **9.3.3. APRESENTEM** AO TRIBUNAL DE CONTAS O CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME; **9.3.4. APÓS** A PUBLICAÇÃO, REALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO, PROMOVAM AS NOMEAÇÕES DOS APROVADOS COM A CONSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS. **9.4. NOTIFICAR** O SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, O SR. CÉLIO BERNARDO GUEDES, BEM COMO O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 16938/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 374/2024 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. LEÍS DA SILVA BATISTA, DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS - SEMED, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ISONOMIA, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, IGUALDADE, PROIBIDADE, ADMINISTRATIVA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E PUBLICIDADE.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E LEÍS DA SILVA BATISTA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 613/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** A REPRESENTAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA INCOMPETÊNCIA MATERIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, UMA VEZ QUE OS RECURSOS FINANCEIROS ENVOLVIDOS SÃO DE ORIGEM FEDERAL, VINCULADO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, O QUE ATRAI A COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DA UNIÃO, NOTADAMENTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU; **9.2. NOTIFICAR** O SR. LEÍS DA SILVA BATISTA E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

#### PROCESSO Nº 16130/2023

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE / CONCURSO PÚBLICO

**OBJETO:** ANÁLISE DE EDITAL Nº 001/2023 PARA PROVIMENTO DE 173 (CENTO E SETENTA E TRÊS) VAGAS DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ACÓRDÃO Nº 614/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** O EDITAL N.º 001/2023 – CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ (FLS. 22/52) QUANTO AOS SEUS PROCEDIMENTOS







PREPARATÓRIOS E ÀS REGRAS IMPOSTAS NO CERTAME ADMISSIONAL; **9.2. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ QUE, EM FUTUROS CONCURSOS PARA O CARGO DE PROFESSOR II – INDÍGENA – EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUA EXPRESSAMENTE O REQUISITO DE "ÊNFASE EM INTERCULTURALIDADE", A FIM DE EVITAR QUESTIONAMENTOS E GARANTIR A CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ QUE, QUANDO DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS, CUMPRE OS DITAMES DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL N.º 092/1997-GAB/PREF, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 706/2016; **9.4. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, POR SUA ATUAL GESTÃO, QUE CONTINUE A OBSERVAR AS REGRAS IMPOSTAS NO EDITAL ATÉ SEU TOTAL ENCERRAMENTO E REMETA AS NOMEAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONCURSO PARA APRECIÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS; **9.5. DETERMINAR** À DICAPE O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE FEITO ADMISSIONAL, ATÉ AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES APROVADOS; **9.6. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA POR ESTA CORTE DE CONTAS; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.  
**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 11828/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MARCOS ANTONIO NASCIMENTO SILVA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

**ORDENADOR:** MARCOS ANTONIO NASCIMENTO SILVA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** ANDRIELLY TORRES BARROS (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO Nº 615/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS ANTONIO NASCIMENTO SILVA, PRESIDENTE À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 71, II, DA CF, ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 22, III, "B" E "C", DA LEI ESTADUAL N.º 2423/1996 E ART. 188, § 1º, III, "B" E "C" DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002-TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. MARCOS ANTONIO NASCIMENTO SILVA, NO VALOR DE R\$ 34.135,98, EM RAZÃO DOS GRAVES ACHADOS NÃO SANADOS N. 1, 4, 5, 7 E 8 IDENTIFICADOS PELA DICAMI E GRAVES RESTRIÇÕES NÃO SANADAS 1.1.1, 1.1.2, 2.1.1 A 2.1.12, 3.1.1 A 3.1.11 E 3.2.2 IDENTIFICADAS PELA DICOP, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N.º 2423/1996, C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM, E NO ART. 28 DA LINDB, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETAMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** O SR. MARCOS ANTONIO NASCIMENTO SILVA E LHE APLICAR GLOSA NO VALOR DE R\$ 47.426,30 POR CONTA DO DANO AO ERÁRIO VERIFICADO NAS RESTRIÇÕES N.º 2.2.1 (R\$ 4.474,95), 2.2.2 (R\$ 335,07), 2.2.3 (R\$ 17.497,57) E 3.2.1 (R\$ 25.118,71) IDENTIFICADAS PELA DICOP, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 304 E 305 DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM, E FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL A RECOLHA NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO; **10.4. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO QUE: **10.4.1.** PROMOVA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL COM O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO PARA VIABILIZAR A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE CONTEMPLA UM PLANO DE EQUACIONAMENTO PARA O DÉFICIT ATUARIAL DE MODO A ASSEGURAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO (ART. 40 DA CF), CONFORME ACHADO DE AUDITORIA 9 DA DICAMI; **10.4.2.** REALIZE CONCURSO PÚBLICO VISANDO O PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS EM SEUS QUADROS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 37, II, DA CF (ACHADO DE AUDITORIA N. 4 DA DICAMI). **10.5. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL PLENO AO SR. MARCOS ANTONIO NASCIMENTO SILVA, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, E À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO; **10.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 14801/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / DEMANDA OUVIDORIA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 278/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, REPRESENTADA PELO SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA E A SRA. DILENA RODRIGUES DE PAULA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024 REALIZADO PELA PREFEITURA DE GUAJARÁ/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ORDEAN GONZAGA DA SILVA E DILENA RODRIGUES DE PAULA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 616/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA







ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONSIDERAR REVEL** O SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA, PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI ESTADUAL N.º 2423/1996, POR NÃO TER APRESENTADO DEFESA EM RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO (FLS. 71/73), CONFORME DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.2. CONSIDERAR REVEL** A SRA. DILENA RODRIGUES DE PAULA, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI ESTADUAL N.º 2423/1996, POR NÃO TER APRESENTADO DEFESA EM RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO (FLS. 76/78), CONFORME DESCRITO NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.3. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX CONTRA O SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ E CONTRA A SRA. DILENA RODRIGUES DE PAULA, PREGOEIRA, PARA APURAÇÃO DE SUPostas IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2024, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.4. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO CONTRA O SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ E CONTRA A SRA. DILENA RODRIGUES DE PAULA, PREGOEIRA, POR OBSTACULIZAR O ACESSO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024; POR RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO NO CONTEXTO DO REFERIDO PREGÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO; **9.5. APLICAR MULTA** AO SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM VIRTUDE DA PRÁTICA DE ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO ART. 54, VI, LEI N.º 2423/1996, ALTERADO PELA LC N.º 204/2020, C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM, REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 04/2018 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.6. APLICAR MULTA** AO SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, NO VALOR DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), PELO NÃO ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, NO PRAZO FIXADO E SEM CAUSA JUSTIFICADA, NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A", DA LEI N.º 2.423/96, C/C O ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM, REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 04/2018 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.7. APLICAR MULTA** A SRA. DILENA RODRIGUES DE PAULA, PREGOEIRA, NO VALOR DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), PELO NÃO ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS, NO PRAZO FIXADO E SEM CAUSA JUSTIFICADA, NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A", DA LEI N.º 2.423/96, C/C O ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM, REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 04/2018 – TCE/AM, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.8. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, QUE NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA SE FAZER CONSTAR NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIAS RESPECTIVOS, TODAS AS INFORMAÇÕES NÃO DISPONIBILIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM, SOBRETUDO, TODAS AS LICITAÇÕES E OS CONTRATOS DE 2024, E OS DE 2025 AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, SOB PENA DE SANÇÃO, CONSOANTE DISPÕE A LEI N.º 2423/1996 - LOTCEAM); **9.9. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, QUE ADOTE NO QUOTIDIANO DE SUAS ATIVIDADES, A ATUALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DADOS NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIAS DE FORMA CONTINUADA E TEMPESTIVA; **9.10. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DA DECISÃO PLENÁRIA À SECEX (REPRESENTANTE), AO SR. ORDEAN GONZAGA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM (REPRESENTADO) E À SRA. DILENA RODRIGUES DE PAULA, PREGOEIRA (REPRESENTADA), ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **9.11. ARQUIVAR** OS PRESENTES AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

PROCESSO Nº 16087/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. KAROLLYNE LIMA BARBOSA, EM FACE DA DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS ACERCA DE ATO ADMINISTRATIVO DE EXONERAÇÃO EVADO DE VÍCIO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE





**REPRESENTANTE:** KAROLLYNE LIMA BARBOSA

**REPRESENTADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, AYRTON DE SENA GENTIL NETO - OAB/AM 12521.

**ACÓRDÃO Nº 617/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. NÃO CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA SRA. KAROLLYNE LIMA BARBOSA CONTRA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SEU ATO ADMINISTRATIVO DE EXONERAÇÃO, POR NÃO RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE DO INTERESSE DE AGIR; **9.2. REVOGAR** A DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS. 89/97 QUE CONCEDEU PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA REPRESENTANTE, ANTERIORMENTE EXARADA PELO AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, CONVOCADO PARA SUBSTITUIR ESTA RELATORIA; **9.3. DAR CIÊNCIA** À SRA. KAROLLYNE LIMA BARBOSA E À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, POR MEIO DE SEUS REPRESENTES LEGAIS, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

**PROCESSO Nº 11709/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ELISSON SILVA DOS SANTOS, DIRETOR PRESIDENTE DO RIO PREV E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

**ORDENADOR:** ELISSON SILVA DOS SANTOS (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** ANA MARIA MOURA DE SÁ (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ACÓRDÃO Nº 601/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ELISSON SILVA DOS SANTOS, DIRETOR PRESIDENTE DO RIO PREV E ORDENADOR DE DESPESAS, À ÉPOCA, CONFORME OS ARTS. 22, INCISO II, E 24, AMBOS DA LEI Nº 2.423/1996-TCE/AM, E ART. 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.2. DAR QUITAÇÃO** AO SR. ELISSON SILVA DOS SANTOS, NOS TERMOS DOS ARTS. 24 E 72, II, DA LEI ESTADUAL Nº 2423/1996, C/C ART. 189, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **10.3. DETERMINAR** AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV QUE REGULARIZE JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, O CRP ADMINISTRATIVO EM DECORRÊNCIA DO TEMA 698 DO STF E DA LEI Nº 9717/98; **10.4. DAR CIÊNCIA** DO VOTO E DESTA DECISÃO PLENÁRIA AOS INTERESSADOS, AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV, SR. ELISSON SILVA DOS SANTOS E SRA. ANA MARIA MOURA DE SÁ, NA FORMA DO ART. 95, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DESTA DECISÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**PROCESSO Nº 12081/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. SILVANO MENEZES RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

**ORDENADOR:** SILVANO MENEZES RODRIGUES (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** ELLEN SANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTÔNIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, FABRICIA TELIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - OAB/AM 8243.

**ACÓRDÃO Nº 603/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. SILVANO MENEZES RODRIGUES, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II, DA LEI Nº 2.423/1996 - LOTCEAM; **10.2. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, NO SENTIDO DE CUMPRIR COM RIGOR O PRAZO DE ENVIO (MENSAL E ANUAL) DE TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS E ANUAIS, CONFORME NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS; **10.3. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, NO SENTIDO DE ATENTAR AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO TCE Nº 13/2015 E 03/2015, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.4. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, NO SENTIDO DE MANTER SEU PORTAL DA TRANSPARÊNCIA





DEVIDAMENTE ATUALIZADO, COM DIVULGAÇÃO EM TEMPO REAL DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NA LEI Nº 12.527/2012, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.5. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, NO SENTIDO DE CUMPRIR COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA E PUBLICAÇÃO DOS DADOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – RGF, VIA SISTEMA E-CONTAS-GEFIS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. SILVANO MENEZES RODRIGUES, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **10.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO. **ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 15089/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE / CONCURSO PÚBLICO

**OBJETO:** ANÁLISE DO EDITAL Nº 01/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 604/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV DA LEI Nº 13.015/2015, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EDIÇÃO Nº 2.169, CONFORME ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 040/2025-GP/DG QUE ANULOU TODO O CERTAME REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO; **9.2. DETERMINAR** À ORIGEM, A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RELATIVOS A TAXA DE INSCRIÇÃO, CONFORME ITEM 3.19 DO EDITAL Nº 001/2024.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 15090/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE / CONCURSO PÚBLICO

**OBJETO:** ANÁLISE DO EDITAL Nº 02/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 605/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV DA LEI Nº 13.015/2015, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EDIÇÃO Nº 2.169, CONFORME ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 040/2025-GP/DG QUE ANULOU TODO O CERTAME REGIDO PELO EDITAL Nº 002/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE NÍVEL DE SUPERIOR; **9.2. DETERMINAR** À ORIGEM, A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RELATIVOS A TAXA DE INSCRIÇÃO, CONFORME ITEM 3.19 DO EDITAL Nº 002/2024.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 15120/2024

**APENSO(S):** 15638/2021, 14490/2024 E 13267/2023

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO OLIVEIRA VIDEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1318/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15638/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 606/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO OLIVEIRA VIDEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 351/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.638/2021, TENDO EM VISTA O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO OLIVEIRA VIDEIRA, E DEMAIS INTERESSADOS; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

#### PROCESSO Nº 14490/2024

**APENSO(S):** 15120/2024, 15638/2021 E 13267/2023

**ASSUNTO:** RECURSO / REVISÃO







# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3544 pág.24

Manaus, 5 de Maio de 2025

**OBJETO:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2256/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13267/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

**INTERESSADO(S):** MARIA RAIMUNDA DE SOUZA FERREIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 607/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2256/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.267/2023; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO DO SR. ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA, NO SENTIDO DE MANTER A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO Nº 2256/2023 - TCE - TRIBUNAL DO PLENO, DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.267/2023; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO SR. ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA, E DEMAIS INTERESSADOS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 15258/2024

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE / CONCURSO PÚBLICO

**OBJETO:** ANÁLISE DO EDITAL Nº03/2024 PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE PROCURADOR DE 3ª CLASSE.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 596/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, LEI Nº 13.105/2015, TENDO EM VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EDIÇÃO Nº 2.169, CONFORME ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 040/2025-GP/DG QUE ANULOU TODO O CERTAME REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2024 PARA O CARGO DE PROCURADOR DE 3ª CLASSE; **9.2. DETERMINAR** À ORIGEM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À TAXA DE INSCRIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ITEM 3.19, DO EDITAL Nº 003/2024.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 17315/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / IRREGULARIDADES

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX, EM FACE DO SR. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS-CMM, ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, EM DESCONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA ESTIPULADO NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 003/2024, ASSIM COMO SUPOSTOS INDEFERIMENTOS INCORRETOS DE PEDIDOS DE ISENÇÃO.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 597/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, MEDIANTE DESPACHO Nº 125/2025-GP (PÁGS. 15/17) DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE, CONSIDERANDO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 288-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, INTERPOSTA SECRETÁRIAGERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, TENDO EM VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EDIÇÃO Nº 2.169, CONFORME ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 040/2025- GP/DG QUE ANULOU TODO O CERTAME REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2024 PARA O CARGO DE PROCURADOR DE 3ª CLASSE; **9.3. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, EM FUTUROS CONCURSOS, RIGOR NO CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMAS, TRANSPARÊNCIA DOCUMENTAL E CONFORMIDADE COM NORMAS DE INCLUSÃO; **9.4. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RELATIVOS À TAXA DE INSCRIÇÃO, CONFORME ITEM 3.19 DO EDITAL Nº 003/2024; **9.5. DAR CIÊNCIA** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM E DEMAIS INTERESSADOS; **9.6. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**







## PROCESSO Nº 11807/2023

### ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE CARLOS FERREIRA PINHEIRO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI

**ORDENADOR:** JOSE CARLOS FERREIRA PINHEIRO (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE (CONTADOR), RAPHAEL MARTINS BORGES, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ACÓRDÃO Nº 598/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE:

**7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 7585/7593) OPOSTOS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 67/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO (FLS. 7572/7575), BEM COMO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 7595/7611) OPOSTOS PELO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA PINHEIRO, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, EM RAZÃO DO MESMO ARESTO, POR PREENCHEREM O REQUISITO DO ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM; **7.2. DAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, UMA VEZ QUE RESTOU CONFIGURADA A OMISSÃO QUANTO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES EFETIVOS, SENDO NECESSÁRIO, PORTANTO, REFORMAR O ITEM 10.8 ACÓRDÃO N.º 67/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, DE MODO A ESTENDER A DETERMINAÇÃO DE CESSAR PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COARI E, EM RELAÇÃO AOS DEMAIS ITENS, DEVEM SER MANTIDOS INALTERADOS; **7.2.1. MANTER** O ITEM JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, DO EXERCÍCIO DE 2022, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE CARLOS FERREIRA PINHEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI N. 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO III, "B" E "C" DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM; **7.2.2. MANTER** O ITEM APLICAR MULTA AO SR. JOSE CARLOS FERREIRA PINHEIRO, NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NA FORMA PREVISTA NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, RELATIVA ÀS RESTRIÇÕES: 5, 6, 7, 8 E 12, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 512/2023-DICAMI/CI, NÃO SANADAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOPTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **7.2.3. MANTER** O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. JOSE CARLOS FERREIRA PINHEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.924.439,01 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO) COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS, NOS MOLDES DO ART. 304, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-REGIMENTO INTERNO DO TCE, EM RAZÃO DAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS NO ACHADO DE AUDITORIA Nº 5, ALÍNEAS "D" E "E", DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI; **7.2.4. MANTER** O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA PINHEIRO, NO VALOR DE R\$ 15.521.037,60 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, TRINTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS), COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS NOS MOLDES DO ART. 304, III, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 – REGIMENTO INTERNO DO TCE, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE SEM PREVISÃO LEGAL E SEM COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA LABORAL, APONTADO NO ACHADO DE AUDITORIA Nº 12 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI; **7.2.5. MANTER** O ITEM RECOMENDAR AO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA PINHEIRO E DEMAIS GESTORES: **7.2.5.1. QUE** PROMOVAM AMPLA PUBLICIDADE, EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS E DE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (DESDE O EMPENHO ATÉ OS PAGAMENTOS EFETIVADOS), CONSOANTE O QUE DETERMINA O ART. 3º, §1º, I E II DA LEI 8.666/1993; O ART. 6º, I; O ART. 7º, VI; O ART. 8º, §1º, IV E O ART. 8º, § 2º DA LEI 12.527/2021 (LAI); O ART. 48, §1º, INCISO II DA LC 101/2000 (LRF); O ART. 7º DO DECRETO FEDERAL Nº 7.724/2012 E O ALERTA Nº 02/2022- DILCON/SECEX (PUBLICADO NO DIA 30/06/22, NO DOE DO TCE-AM, EDIÇÃO Nº 2830); **7.2.5.2. QUE** SE ADEQUEM ÀS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 14.133/2021, EM ESPECIAL, QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE PUBLICIDADE DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, CUJA FISCALIZAÇÃO FICARÁ CENTRALIZADA NOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA UNIÃO; **7.2.5.3. QUE** IMPLEMENTEM SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, COM A FINALIDADE DE APRIMORAR O CONTROLE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO INSUMO E DE REDUZIR AS FALHAS NA ETAPA DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA; **7.2.5.4. QUE** SEGREGUEM FUNÇÕES IMPORTANTES NO QUE SE REFERE ÀS ETAPAS DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS CONTRATOS; **7.2.6. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL E AOS FUNDOS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO QUE APERFEIÇOEM O CONTROLE SOBRE O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, EM ESPECIAL: **I)** IMPLEMENTAÇÃO DE ITINERÁRIO (ORIGEM, ROTA E DESTINO); **II)** ATESTE DO FISCAL DE CONTRATO NAS NOTAS FISCAIS; **III)** PARECER DO CONTROLE INTERNO ANTES DE EFETIVAR OS PAGAMENTOS; **IV)** ANEXAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; **V)** IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO E PELO TRAJETO; **VI)** REGISTRO E CONTROLE DE ODÔMETRO; **7.2.7. MANTER** O ITEM DETERMINAR A OPORTUNIZAÇÃO AOS SERVIDORES, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ACHADOS DE Nºs 9, 10 E 11, DA NOTIFICAÇÃO Nº 512/2023-DICAMI/CI, PARA QUE OTEM PELA PERMANÊNCIA EM UM DOS CARGOS EM QUE ACUMULAM INDEVIDAMENTE E O IMEDIATO DESLIGAMENTO DO(S) VÍNCULO(S) DESPREZADO(S); **7.2.8. ALTERAR** O ITEM DETERMINAR A CESSAÇÃO IMEDIATA DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES COMISSÃOIS E EFETIVOS; **7.2.9. MANTER** O ITEM DETERMINAR O ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS CONDUTAS NARRADAS NOS





PRESENTES AUTOS, NA FORMA DO ART. 22, III, §3º, DA LEI 2.423/96; **7.2.10. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA PINHEIRO, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS REGIMENTAIS. 7.3. NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, OPOSTOS PELO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA PINHEIRO, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU CONFIGURADA A ALEGADA CONTRADIÇÃO, MANTENDO-SE INALTERADO O ALCANCE IMPUTADO PELO ACÓRDÃO Nº 67/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO; 7.4. DAR CIÊNCIA DO DECISÓRIO PROLATADO NOS AUTOS AO SR. JOSÉ CARLOS FERREIRA PINHEIRO, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS; 7.5. ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.**

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 10685/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA REPRESENTADA PELO SR.O SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM ACERCA DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA ADEQUAÇÃO E CUMPRIMENTO DA LEI DO PISO NACIONAL EM FAVOR DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO MUNICIPAL.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITACOATIARA - SEMEDITA

**REPRESENTANTE:** VALDENICE DE SOUZA FURTADO

**REPRESENTADO:** MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITACOATIARA - SEMEDITA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** LEANDRO ALVES NEGREIROS TEIXEIRA - OAB/AM 14966, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - OAB/AM 10727.

**ACÓRDÃO Nº 599/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SRA. VALDENICE DE SOUZA FURTADO, REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – SINPEMI, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO APLICADA AOS PROFESSORES ESTATUTÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 C/C 279, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SRA. VALDENICE DE SOUZA FURTADO, REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – SINPEMI, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, REPRESENTADA PELO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES REMANESCENTES E A ADEQUAÇÃO DA CONDUTA ADMINISTRATIVA, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA; **9.3. DAR CIÊNCIA** AOS SRS. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM E VALDENICE DE SOUZA FURTADO, BEM COMO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DA DECISÃO, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RI-TCE/AM.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

#### PROCESSO Nº 11213/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ROMULO DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

**ORDENADOR:** ROMULO DA SILVA OLIVEIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** IANCA TEIXEIRA BOTELHO (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ACÓRDÃO Nº 600/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, DO EXERCÍCIO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO III, DA LEI N. 2423/1996 – LOTCE/AM C/C O ARTIGO 188, §1º, INCISO III, "B" E "C" DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002 – RITCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NA FORMA PREVISTA NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, ATUALIZADA EM 09.11.2018, RELATIVA ÀS RESTRIÇÕES: 3, 10, 12 E 14, CONSTANTES NA NOTIFICAÇÃO Nº 154/2024-DICAMI/CI, NÃO SANADAS, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE** AO SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA NO VALOR DE R\$ 110.730,12 (CENTO E DEZ





MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E DOZE CENTAVOS) COM DEVOLUÇÃO AOS COFRES PÚBLICOS CORRIGIDOS, NOS MOLDES DO ART. 304, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-REGIMENTO INTERNO DO TCE, EM RAZÃO DAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS NO ACHADO DE AUDITORIA Nº 14, DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA DICAMI, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 - LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 - RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE, QUE PROVIDENCIE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA FINS DE SUPRIR A DEMANDA DE PESSOAL DO ÓRGÃO DE FORMA ISONÔMICA, REGULAR E TRANSPARENTE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIA PARA O ALCANCE DO INTENTO; **10.5. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE: **10.5.1.** QUE SE ABSTENHA DE REALIZAR QUALQUER DESPESA QUE NÃO POSSA SER SUPOSTADA PELA DISPONIBILIDADE DE CAIXA, DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 42 DA LRF; **10.5.2.** QUE CUMPRE COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA DOS BALANCETES MENSIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS; **10.5.3.** QUE FAÇA A ADEQUAÇÃO DO RESPECTIVO VALOR DO ITEM "ADMINISTRAÇÃO DA OBRA" AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU, DE MANEIRA A EVITAR O DANO AO ERÁRIO, E QUE AS PRÓXIMAS CONTRATAÇÕES TENHAM COMO VALOR LIMITE PARA O ITEM OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECISÓRIO CITADO. **10.6. DAR CIÊNCIA** DO DECISÓRIO PROLATADO NOS AUTOS AO SR. ROMULO DA SILVA OLIVEIRA, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO; **10.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**PROCESSO Nº 13291/2024****APENSO(S): 17258/2019 E 17255/2019****ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. IVONE AMORIM MONTEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 398/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17255/2019**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**INTERESSADO(S):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**ADVOGADO(S):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - OAB/AM 3149.

**ACÓRDÃO Nº 618/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. IVONE AMORIM MONTEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 398/2024 - TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.255/2019; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO DA SRA. IVONE AMORIM MONTEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 398/2024 - TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.255/2019, NO SENTIDO MODIFICA-LO, NA FORMA DO ARTIGO 264, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.1.** EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA DIPRIM PARA O REGISTRO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.2.2.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL O ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. IVONE AMORIM MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE/REFERÊNCIA "002-09", MATRÍCULA 232, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, PUBLICADO NO DOM EM 05/07/2018; **8.2.3.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA DA SRA. IVONE AMORIM MONTEIRO; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO À SRA. IVONE AMORIM MONTEIRO; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM OFICIAR O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: **8.2.5.1.** NO PRAZO DE 15 DIAS, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, DE ACORDO COM O §2º DO ART. 265, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.5.2.** INFORME A ESTA CORTE, TRANSCORRIDO O PRAZO DO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DE APOSENTADORIA E DAS MEDIDAS POSTULADAS. **8.3. DETERMINAR** A EMISSÃO DE ADVERTÊNCIA AO MUNICÍPIO DE MANACAPURU E AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MANACAPURU QUANTO À NECESSIDADE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS QUE REGEM OS PROCESSOS DE ANÁLISE DE APOSENTADORIAS CONCEDIDAS, ENVIDANDO OS ESFORÇOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA GUARDA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO HISTÓRICO LABORAL DE SEUS SERVIDORES, BEM COMO ATENDA AS DILIGÊNCIAS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA PENALIDADE CONTIDA NO ART. 54, II DA LEI Nº 2.423/1996; **8.4. ARQUIVAR** O APÓS CUMPRIMENTO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 16264/2024****APENSO(S): 16632/2023****ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3544 pág.28

Manaus, 5 de Maio de 2025

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO O MUNICÍPIO DE CANUTAMA - PREFEITURA MUNICIPAL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1273/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16632/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**INTERESSADO(S):** JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(S):** MARIA DE CASSIA RABELO DE SOUZA - OAB/AM 2736, MARCIA CRISTINA DA SILVA MOUZINHO - OAB/AM 15499.

**ACÓRDÃO Nº 619/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUAS PATRONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1273/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16632/2023, CONSOANTE DISPÕE O ART. 145 DO REGIMENTO INTERNO; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUAS PATRONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1273/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16632/2023, VEZ QUE O RECORRENTE NÃO COLACIONOU AOS AUTOS ELEMENTOS DOCUMENTAIS NOVOS QUE FOSSEM HÁBEIS A CONFIRMAR SUAS ALEGAÇÕES E ELIDIR AS IRREGULARIDADES ORIGINALMENTE CONSTATADAS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 16744/2024**

**APENSO(S): 11744/2023**

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA MICHELLE MACEDO BESSA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1744/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11744/2023.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ACÓRDÃO Nº 620/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MICHELLE MACEDO BESSA, NA QUALIDADE DE ORDENADORA DE DESPESAS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ADS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1744/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.744/2023, CONSOANTE DISPÕE O ART. 154, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM, ASSIM COMO NOS ARTS. 59, II E 62 DA LEI Nº 2.423/96 - LEI ORGÂNICA DO TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. MICHELLE MACEDO BESSA, NA QUALIDADE DE ORDENADORA DE DESPESAS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ADS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1744/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.744/2023, DE MODO A ALTERÁ-LO DA SEGUINTE FORMA: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MICHELLE MACEDO BESSA, ORDENADORA DA DESPESA RESPONSÁVEL PELO EXERCÍCIO DE 2022 DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS (ADS), NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO III, ALÍNEAS "B" E "C", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, CONSIDERANDO O DANO AO ERÁRIO E AS VIOLAÇÕES LEGAIS VERIFICADAS; **8.2.2.** MANTER O ITEM DETERMINAR À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS (ADS) QUE ENCAMINHE A ESTE TCE-AM TODAS AS ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2022, PARA FINS DE REGISTRO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCE-AM Nº 04/1996, COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 71, INCISO III C/C LEI Nº 2.423/1996, ART. 1º, INCISO IV; **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. MICHELLE MACEDO BESSA ACERCA DO *DECISUM*. **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA A SRA. MICHELLE MACEDO BESSA, NO VALOR DE R\$ 1.706,80 (MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 15, 16, 17 E 20, INCISO II; BEM COMO O SEU §1º, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR AM Nº 06/1991, INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (PCM) DE JANEIRO/2022 VIA SISTEMA E-CONTAS A ESTE TCE-AM (QUESTIONAMENTO 01.1 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 34/2023-DICAI) DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA À SRA. MICHELLE MACEDO BESSA, NO VALOR DE R\$ 13.564,39 (TREZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 71, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C O ART. 1º, INCISO IV DA LEI Nº 2.423/1996, (OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO DAS ADMISSÕES - QUESTIONAMENTO 02 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 34/2023- DICAI). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA







# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3544 pág.29

Manaus, 5 de Maio de 2025

RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. MICHELLE MACEDO BESSA, NO VALOR DE R\$ 5.355,97 (CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, MENCIONADO NO QUESTIONAMENTO 11 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 34/2023- DICAÍ, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 - OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", ÓRGÃO AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 - LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 - RITCE/AM), NOS TERMOS DO ART. 304, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS E JUROS DECORRENTES DE ATRASOS NO RECOLHIMENTO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.3. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, QUE OBSERVE COM MAIOR RIGOR OS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS À CORTE DE CONTAS, EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEGISLAÇÃO VIGENTE; **8.4. DAR CIÊNCIA** À SRA. MICHELLE MACEDO BESSA ACERCA DA PRESENTE DECISÃO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DOS ITENS CONTIDOS NA DECISÃO, NA FORMA REGIMENTAL.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**PROCESSO Nº 10124/2025**

**APENSO(S): 15447/2022**

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2217/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15447/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** CAMILA PONTES TORRES, VÂNIA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA E SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - FUNPREV

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975.

**ACÓRDÃO Nº 621/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA, DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI-FUNPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2217/2024-TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15447/2022 (APENSO), POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ELENCADOS NO ART. 145, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002- TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA, DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI-FUNPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2217/2024-TCE- PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15447/2022 (APENSO), PELAS RAZÕES EXPOSTAS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, REFORMANDO O REFERIDO DECISÓRIO, NO SENTIDO DE ALTERAR OS ITENS 7.1 E 7.2 E SUPRIMIR O ITEM 7.3, NOS SEGUINTES TERMOS: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À SRA. VÂNIA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA E SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E AOS SENHORES DANNILO DA SILVA E SILVA E ELLEN VALENTINA DA SILVA E SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR JANDERSON CAETANO DA SILVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 036/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE JUNHO DE 2024, NOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 02/2014- TCE/AM, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2015-TCE/AM; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À SRA. VÂNIA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA E SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, E AOS SENHORES DANNILO DA SILVA E SILVA E ELLEN VALENTINA DA SILVA E SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EXSERVIDOR JANDERSON CAETANO DA SILVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 036/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE JUNHO DE 2024, NOS TERMOS DO ART. 264, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- TCE/AM; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA, DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI-FUNPREV, NO VALOR DE R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS), NA FORMA DO ARTIGO 54, INCISO II, "A", DA LEI Nº 2423/96-LOTCE/AM C/C 308, INCISO II, "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, PELO NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, SEM CAUSA JUSTIFICADA, À DILIGÊNCIA OU DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS-TCE/AM, E FIXAR PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME





ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. VÂNIA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA E SILVA, DANNILO DA SILVA E SILVA E ELLEN VALENTINA DA SILVA E SILVA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, ESCLARECENDO-LHES ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADOTAR AS MEDIDAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, E QUERENDO, SE MANIFESTEM EM GRAU DE RECURSO DE FORMA A PROVAR O SUPOSTO DIREITO NEGADO, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 151, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.5.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.6.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI – FUNPREV, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO A SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI QUE A ATUAL LEGISLAÇÃO SE ADEQUE ÀS REGRAS DE ELEGIBILIDADE, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE PARA O SEU RPPS, PREVISTAS NA EC Nº 103; **8.4. DETERMINAR** À SEPLANO QUE, COM SUPEDÂNEO NO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, COMUNIQUE O TEOR DA DECISÃO AO SR. AYRTON ROMERO DA SILVA, DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI-FUNPREV, E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## **RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**PROCESSO Nº 15693/2023**

**APENSO(S): 10193/2013**

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1039/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10193/2013.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 623/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, TENDO EM VISTA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 154, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, PARA FINS DE SE DECLARAR NULOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 95/2022-TCE/PLENO, PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DESTA CORTE DE CONTAS, MANTENDO-SE, NO ENTANTO, INALTERADO O TEOR DO PARECER PRÉVIO CORRESPONDENTE; **8.2.1.** MANTER O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, PREFEITO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, CAPUT E PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUARTO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS E ART. 1º, I E DO ART. 58, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM C/C O ART. 11, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, CONFORME IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS QUANTO AOS ATOS DE GESTÃO E DE GOVERNO, EXPLANADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTA VOTO; **8.2.2.** MANTER O ITEM DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO, APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, DO RESPECTIVO PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DESTA VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DESTA PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, PARA QUE ELA, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL): O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES SE DARÁ NO PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO. O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL; **8.2.3.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR, DIANTE AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS E DOS INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA AS MEDIDAS QUE CONSIDERAR CABÍVEIS NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, NA FORMA DO ART. 22, §3º, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 190, III, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.4.** EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A ATUAÇÃO DE PROCESSOS EM RELAÇÃO ÀS IMPROBIDADES NÃO SANADAS, CONSTANTES NAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NAS TABELAS 1 E 2, CONSOLIDADAS NA INFORMAÇÃO CONCLUSIVA Nº. 136/2019-DICOP (FLS. 4679/4691), E AS RESTRIÇÕES 1, 2, 4, 5, 8 A 14, 16, 17, 21 A 24, 35 A 37 DA NOTIFICAÇÃO Nº 004/2013- C/DICAMI, ELENCADAS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTA VOTO; **8.2.5.** EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, PREFEITO, À ÉPOCA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO CORRESPONDENTE, PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. **8.2.6.** EXCLUIR O ITEM





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3544 pág.31

Manaus, 5 de Maio de 2025

ARQUIVAR OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEU PATRONO. **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS. **VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO, NEGATIVA DE PROVIMENTO E CIÊNCIA.**

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

## PROCESSO Nº 15841/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA- SSP, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2023 – CSC.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**INTERESSADO(S):** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**REPRESENTANTE:** RECHE GALDEANO E CIA LTDA

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(S):** ANA CRISTINA MAGALHÃES SANTANA PINHEIRO - OAB/AM 16851, ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDÁ - OAB/AM 3707, DÁRIA NUNES BINDÁ - OAB/AM 3672.

**ACÓRDÃO Nº 625/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2023- CSC; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE**, NO ÂMBITO MERITÓRIO, A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA, PELA AUSÊNCIA DE PROVAS CONCRETAS E HÁBEIS A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO CERTAME, CONFORME CONSTA NA PROPOSTA DE VOTO; **9.3. RECOMENDAR** AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC PARA QUE NOS FUTUROS PREGÕES REALIZADOS, CONSIDERE ADMISSÍVEL A MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECURSO QUE EXPRESSE OS PONTOS DO EDITAL QUE SERÃO IMPUGNADOS NO RECURSO; **9.4. RECOMENDAR** AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC QUE OBSERVE COM MAIOR RIGOR OS ASPECTOS QUE PODEM SER CARACTERIZADOS COMO FALHAS FORMAIS SANÁVEIS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, NÃO DEVENDO LEVAR À DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE DE FORMA DESNECESSÁRIA, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO, DEVENDO-SE EVITAR FORMALISMOS EXCESSIVOS QUE POSSAM PREJUDICAR A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, REALIZANDO, SE FOR NECESSÁRIO, CAPACITAÇÃO E REICLAGEM DA EQUIPE DE PREGOEIROS; **9.5. RECOMENDAR** AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC QUE OBSERVE COM RIGOR AS DETERMINAÇÕES ACIMA, ALERTANDO AO FATO DE QUE EM CASO DE REINCIDÊNCIA NO COMETIMENTO DE FALHAS DESSA NATUREZA (AUSÊNCIA DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECORRER) PODERÁ IMPLICAR NAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 308, IV, B, DA RESOLUÇÃO 04/2002 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE-AM; **9.6. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AOS INTERESSADOS PELA DEMANDA REFERENTE À REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

## PROCESSO Nº 12122/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE RESERVA PARA AS AÇÕES DE INTELIGÊNCIA - FRAINT, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES CARLOS ALBERTO MANSUR, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, JORGE GONÇALVES E JOSE DIVANILSON CAVALCANTI JUNIOR, SECRETÁRIOS E ORDENADORES DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE RESERVA PARA AS AÇÕES DE INTELIGÊNCIA - FRAINT

**ORDENADOR:** CARLOS ALBERTO MANSUR (ORDENADOR DE DESPESA), JORGE GONCALVES (ORDENADOR DE DESPESA), KLAYTON RODRIGO LEITE DOS SANTOS (GESTOR), MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA (ORDENADOR DE DESPESA), JOSE DIVANILSON CAVALCANTI JUNIOR (ORDENADOR DE DESPESA), DANELLE TAMBORINI LOPES (GESTOR)

**INTERESSADO(S):** RODRIGO ARAUJO TORRES, RENATA NATÁLIA DE OLIVEIRA BRAGA DA SILVA (CONTADOR) E ANDERSON AVELINO (CONTADOR)

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO Nº 626/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE RESERVA PARA AS AÇÕES DE INTELIGÊNCIA - FRAINT, EXERCÍCIO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DOS SENHORES: **10.1.1. CARLOS ALBERTO MANSUR:** 01/01/2023 A 29/08/2023 (GESTOR); **10.1.2. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA:** 29/08/2023 A 31/12/2023 (GESTOR); **10.1.3. JORGE GONÇALVES:** 01/01/2023 A 01/03/2023 (ORDENADOR); **10.1.4. RODRIGO ARAUJO TORRES:** 15/03/2023 A 05/10/2023 (ORDENADOR); **10.1.5. JOSÉ DIVANILSON CAVALCANTI JÚNIOR:** 05/10/2023 A 31/12/2023 (ORDENADOR). **10.2. DAR QUITAÇÃO** AOS SRS. CARLOS ALBERTO MANSUR, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, JORGE GONÇALVES, RODRIGO ARAUJO TORRES E JOSÉ DIVANILSON CAVALCANTI JÚNIOR, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ART. 23 DA LEI 2.423/96; **10.3. CONSIDERAR REVEL** O SR. CARLOS ALBERTO MANSUR, COM BASE NO ART. 20, § 4º, DA LEI 2.423/96; **10.4. DAR CIÊNCIA** À ORIGEM, FUNDO DE RESERVA PARA AS AÇÕES DE INTELIGÊNCIA - FRAINT, ASSIM COMO A TODOS OS INTERESSADOS ARROLADOS NESTES AUTOS; **10.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.







# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3544 pág.32

Manaus, 5 de Maio de 2025

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**RELATOR:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

**PROCESSO Nº 15804/2024**

**APENSO(S): 13424/2021**

**ASSUNTO:** RECURSO / RECONSIDERAÇÃO

**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR FRANCISCO ANDRADE BRAZ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.111/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13.424/2021

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

**ACÓRDÃO Nº 627/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, A FIM DE ANULAR O ACÓRDÃO Nº 1.111/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO E, POR CONSEQUÊNCIA LÓGICA, DO ACÓRDÃO Nº 2622/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO SEM A OBSERVÂNCIA DO INTERSTÍCIO MÍNIMO DE UM DIA ÚTIL ENTRE A PUBLICAÇÃO DA PAUTA E A REALIZAÇÃO DA SESSÃO, EM DESACORDO COM A PORTARIA Nº 108/2009-GPSRH; E **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, MANTENDO O DISPOSTO NO ACÓRDÃO Nº 2622/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 744-747); **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM DAR CIÊNCIA AO SR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PATRONO DO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZA-SE A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM DETERMINAR O CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO 2622/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO. **8.3. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ POR MEIO DE SEU CAUSÍDICO.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

**RELATOR:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**PROCESSO Nº 11927/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC

**ORDENADOR:** FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA (ORDENADOR DE DESPESA)

**INTERESSADO(S):** ANDRIELLY TORRES BARROS (CONTADOR) E FRANCISCO ANDRADE BRAZ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ACÓRDÃO Nº 629/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, RESPONSÁVEL PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO AUDITADO, NOS TERMOS DO ART. 22, III, "B", DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 188, §1º, III, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA** AO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA NO VALOR DE R\$ 13.654,39 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", COM FULCRO NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA FISCAL, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL, DECORRENTES DO NÃO SANEAMENTO DOS ACHADOS DE AUDITORIA DE Nº 01, 02, 06, 07, 11, 12, 13 E 14 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 35/2024- DICAMI (FLS. 1077 A 1095), DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** AO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA





COSTA NO VALOR DE R\$ 6.827,19 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", COM FULCRO NO ART. 54, V, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96 C/C O ART. 308, V, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM, POR ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO INJUSTIFICADO, DECORRENTES DO NÃO SANEAMENTO DO ACHADO DE AUDITORIA DE Nº 08 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 35/2025- DICAMI (FLS. 1077 A 1095), DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. DETERMINAR** AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA E AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA QUE: **10.4.1** À DIREÇÃO DO FUNPREVIC, QUE PROMOVA A REGULARIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO TEMPESTIVO DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA INTERNA, DO PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO E DA MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL, COM BASE NO ART. 3º, INCISO II, ALÍNEA "C", XIII, XVIII E XX, DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 08/2011, DE MODO A GARANTIR TRANSPARÊNCIA E COMPLETEDE DOCUMENTAL NAS FUTURAS PRESTAÇÕES DE CONTAS; **10.4.2** ADOTEM PROVIDÊNCIAS PARA O RIGOROSO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 1º, CAPUT E INCISO I, DA LEI Nº 9.717/98; ARTS. 1º E 2º DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021; E ART. 86 DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS (ACHADOS 2 E 3); **10.4.3** PROMOVAM A ADEQUAÇÃO LEGAL DAS ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS, COM BASE NO ART. 2º DA LEI Nº 9.717/1998 E NOS ARTS. 7º, 8º, 9º, 11 E 12 DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, CONSIDERANDO A MANUTENÇÃO DE ALÍQUOTAS EM DESCONFORMIDADE LEGAL (ACHADO 4); **10.4.4** REGULARIZEM OS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, INCISO II, DA LEI Nº 9.717/98; ART. 7º, I, "B", DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022; E ART. 42 DA LEI MUNICIPAL Nº 01/2009, ANTE O DÉFICIT DE REPASSES IDENTIFICADOS (ACHADO 5); **10.4.5** ATUALIZEM ANUALMENTE O ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, NOS TERMOS DO ART. 1º, CAPUT E INCISO I, DA LEI Nº 9.717/98, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DESDE 2013 (ACHADO 6); **10.4.6** REESTRUTUREM O CORPO GESTOR EM CONFORMIDADE COM O ART. 8º-B DA LEI Nº 9.717/98, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS (ACHADO 10); **10.4.7** À DIREÇÃO DO FUNPREVIC, QUE PROMOVA A REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS DO PASSIVO A LONGO PRAZO, COM BASE NO ART. 1º, CAPUT E INCISO I, DA LEI Nº 9.717/98; NO ITEM 17.5.4 DO MCASP; E NA PORTARIA STN Nº 548/2015, JUSTIFICANDO TÉCNICA E ATUARIALMENTE OS VALORES REGISTRADOS, INCLUSIVE COM A ANEXAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS AOS BALANÇOS (ACHADO 11); **10.4.8** AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, QUE PROMOVA AÇÕES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS COM VISTAS À ADEQUAÇÃO PLENA DO RPPS AOS CRITÉRIOS DA LEI Nº 9.717/1998, ESPECIALMENTE QUANTO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, À REGULARIDADE DOS REPASSES, À ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E À OBTENÇÃO LEGÍTIMA DO CRP, DIANTE DA EMISSÃO JUDICIAL DO CERTIFICADO (ACHADO 12); **10.4.9** IMPLEMENTEM SISTEMA PRÓPRIO E ACESSÍVEL DE TRANSPARÊNCIA VOLTADO AOS SEGURADOS DO RPPS, COM BASE NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI Nº 9.717/1998 E NO ART. 74 DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, DIANTE DA AUSÊNCIA DE MECANISMO INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO (ACHADO 13); **10.4.10** À DIREÇÃO DO FUNPREVIC, QUE INCLUA EM SEUS PORTAIS ELETRÔNICOS PRÓPRIOS, OU EM AMBIENTE ESPECÍFICO VINCULADO AO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, SEÇÃO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA CONTENDO INFORMAÇÕES ATUALIZADAS, NOS TERMOS DO ART. 74 DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS ACESSÍVEIS (ACHADO 13); **10.4.11** QUE PROVIDENCIE A CRIAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA A MOVIMENTAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM BASE NO ART. 84, III, DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, DE MODO A GARANTIR A RASTREABILIDADE DOS RECURSOS E A SEGREGAÇÃO ADEQUADA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (ACHADO 14); **10.4.12** CORRIJAM A SEGREGAÇÃO BANCÁRIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO MESMO ART. 84, III, DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, DADA A CONSTATAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO EM CONTA COMPARTILHADA (ACHADO 14); **10.4.13** FIRMEM CONTRATO COM A DATAPREV PARA INTEGRAÇÃO AOS SISTEMAS FEDERAIS, CONFORME O ART. 247, XI, DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (ACHADO 15); **10.4.14** QUE REVISE E REESTRUTURE A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COM VISTAS À DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS EXECUTÍVEIS, METAS REALISTAS DE RETORNO, MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E CRITÉRIOS DE RESPONSABILIZAÇÃO, CONFORME O ART. 1º DA LEI Nº 9.717/98 E A RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021, EM RAZÃO DA TOTAL INEFICÁCIA DA POLÍTICA VIGENTE; **10.4.15** QUE OS FUTUROS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTENHAM COMPROVADAMENTE AS ASSINATURAS DO CONTROLE INTERNO, DO SECRETÁRIO DA PASTA E O RELATÓRIO DE AUDITORIA, CONFORME EXIGIDO NO ART. 3º, INCISO II, ALÍNEA "C", DA RESOLUÇÃO TCE/AM Nº 08/2011, CUJA AUSÊNCIA FOI OBSERVADA COMO REINCIDENTE; **10.4.16** À UNIDADE GESTORA DO RPPS, QUE INSTITUA PLANO DE QUALIFICAÇÃO CONTINUADA PARA OS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 8º-B DA LEI Nº 9.717/98, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO MÍNIMA LEGAL EXIGIDA; **10.4.17** À DIREÇÃO DO FUNPREVIC, QUE, NOS PROCESSOS FUTUROS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS, APRESENTE RELATÓRIOS PORMENORIZADOS CONTENDO: OBJETO DA VIAGEM, LOCAL DE DESTINO, DURAÇÃO, ATIVIDADES REALIZADAS, RESULTADOS OBTIDOS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, LEGALIDADE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, VISANDO EVITAR CONCESSÕES DESCONECTADAS DA REALIDADE FUNCIONAL. **10.5. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO ADONIRAN MACENA DA COSTA, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.6. DAR CIÊNCIA** AO SR. FRANCISCO ANDRADE BRAZ, SOBRE O TEOR DESTA DECISÃO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **10.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**PROCESSO Nº 16955/2024**

**APENSO(S): 13425/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO / ORDINÁRIO

**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. AUZENIR MARTINS DE MOURA MACIEL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2194/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.425/2024.

**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(S):** RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649.





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3544 pág.34

Manaus, 5 de Maio de 2025

**ACÓRDÃO Nº 630/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DA SRA. AUZENIR MARTINS DE MOURA MACIEL, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2194/2024- TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.425/2024, **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DA SRA. AUZENIR MARTINS DE MOURA MACIEL, NO SENTIDO DE REFORMAR A DECISÃO EXARADA PELO ACÓRDÃO N.º 2194/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA (FLS. 133 A 134, DO PROCESSO ORIGINAL Nº 13425/2024), NO TERMOS A SEGUIR: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AUZENIR MARTINS DE MOURA MACIEL, MATRÍCULA Nº. 0728802-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 391/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE ABRIL DE 2024; **8.2.2.** ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DA SRA. AUZENIR MARTINS DE MOURA MACIEL, MATRÍCULA Nº. 0728802-B, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 391/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE ABRIL DE 2024. **8.2.3.** MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA À SRA. AUZENIR MARTINS DE MOURA MACIEL PARA PLEITEAR ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE O QUE ENTENDER CABÍVEL; E **8.2.4.** MANTER O ITEM ARQUIVAR OS AUTOS.

**ESPECIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** CONSELHEIROS: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (PRESIDENTE), ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 05 DE MAIO DE 2025.

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

**PROCESSO N.º:** 12.108/2025

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Parintins

**NATUREZA/ESPÉCIE:** DENÚNCIA/IRREGULARIDADES

**DENUNCIANTE:** Brena Dianná Modesto Barbosa

**DENUNCIADO:** Prefeitura Municipal de Parintins e J e D gestão de Projetos Municipais LTDA

**ADVOGADO(A):** Paulo dos Anjos Feitoza Neto – OAB/AM nº 8330

**OBJETO:** Denúncia com Pedido de Anulação de Contratação com Pedido de Tutela Cautelar Para Sustação de Ato Administrativo Interposta pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa Feitoza, Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins e J e D Gestão de Projetos Municipais Ltda, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Prestação de Serviços de Assessoria na Captação de Recursos de Gestão de Convênios Federais.

**RELATOR:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa







## DESPACHO N.º 547/2025 - GP

1. Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Anulação de Contratação e Pedido de Tutela Cautelar para sustação de Ato Administrativo formulada pela Sra. Brena Dianná Modesto Barbosa Feitoza, em desfavor da Prefeitura Municipal de Parintins e J e D Gestão de Projetos Municipais Ltda, para apuração de possíveis irregularidades acerca da Prestação de Serviços de Assessoria na captação de recursos de Gestão de Convênios Federais.

2. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, in verbis:

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

3. Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.

4. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

5. Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, caput, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia, estando, portanto preenchida o requisito da legitimidade, conforme legislação abaixo:

Art. 279 (...)

§ 2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;



IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§ 5º A documentação descrita no § 4º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.

6. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

7. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

8. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino à GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

9.1 PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;



# Diário Oficial Eletrônico

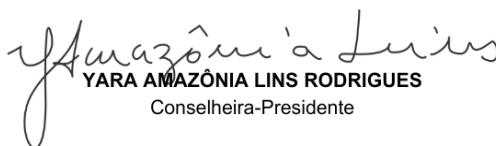
■ Edição nº 3544 pág.37

Manaus, 5 de Maio de 2025

9.2 OFICIE a Denunciante, por meio de seus advogados para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

9.2. ENCAMINHE os autos ao relator competente do feito, para que proceda à **apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de Abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

**PROCESSO N.º:** 12.203/2025  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Carauari  
**NATUREZA/ESPÉCIE:** Representação com Pedido de Medida Cautelar  
**REPRESENTANTE(S):** Empresa J. A. B. Junior, Sr. Jair Antônio Bianchessi Junior (representante)  
**REPRESENTADO(S):** Sr. Jose Airton de Freitas Siqueira e Sr. John Audry Melo de Oliveira  
**ADVOGADOS(AS):** Dr. Silvano Carvalho OAB/MT n.º 17.882  
**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa J. A. B. Junior, em face do Sr. Jose Airton Freitas Siqueira, Prefeito Municipal de Carauari, e do Sr. John Audry Melo de Oliveira, Agente de Contratação, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo Municipal  
**RELATOR:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

## DESPACHO N.º 584/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.







1. Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa J. A. B. Junior, em face do Sr. Jose Airton Freitas Siqueira, Prefeito Municipal de Carauari, e do Sr. John Audry Melo de Oliveira, Agente de Contratação, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Poder Executivo Municipal (fl. 3).
2. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente, os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
3. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e de exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido por órgão público, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
  - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
  - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
  - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
  - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
5. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa jurídica de direito privado se enquadrando como "entidade privada", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte do Órgãos do Poder Executivo Municipal e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, a representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 16/42), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.



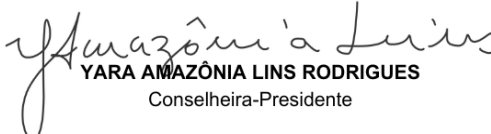
8. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA à representante, na pessoa de seu advogado, e aos representados deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 117/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

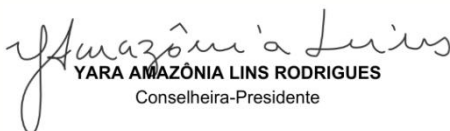
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

#### RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO as Portarias N.º 90/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 94/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 96/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 97/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 106/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 107/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 108/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 110/2024-GP/SECEX/DIPLAF e N.º 111/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicadas no D.O.E dos dias 29.04.2025, 28.04.2025, e 30.04.2025, respectivamente.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações







## ADMINISTRATIVO

### Termo de contrato nº 20/2025

- 1. Data:** 25/04/2025
- 2. Processo Administrativo:** 002613/2025-SEI/TCE/AM
- 3. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pela sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues e a empresa S A B MOURAO, representada pelo Sr. Sandro Augusto Batista Mourão.
- 4. Espécie:** Contrato
- 5. Objeto:** Serviço de fornecimento de assinaturas de ferramentas tecnológicas para uso nas atividades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente às licenças de uso do software Adobe Creative Cloud, Youtube, Canva Pro, Flicker Pro, Envato Elements, Capcut Pro, Aplicativo IOS Captions ; We Transfer, Flip Builder e Elementor Page Buuilder Plugin que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 10/2025/SEGER/GP;
- 6. Valor Global :** R\$ 62.365,50 ( sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
- 7. Vigência:** De 25/04/2025 a 24/04/2025
- 8. Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Natureza da Despesa: 33.90.40.16; Fonte de Recursos: 1.500.100; Nota de Empenho nº 2025NE0000678, de 15/04/2025 , no valor de R\$ 62.365,50 (sessenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 47/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme legislação vigente;

### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, a servidora **MARIANA DE AZEVEDO SODRÉ DANTAS CAVALCANTE**, matrícula nº 004.237-4A e **CARLOS VICENTE DE SOUZA BATISTA**, matrícula nº 004.270-6A para atuarem como **FISCAIS**, e o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula nº 003.894-6A, para atuar como **GESTOR** do **Contrato nº 20/2025**, decorrente do Processo nº 002613/2025-SEI/TCE, que tem por objeto o serviço de fornecimento de assinaturas de ferramentas tecnológicas para uso nas atividades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente às licenças de uso do software Adobe Creative Cloud, Youtube, Canva Pro, Flicker Pro, Envato Elements, Capcut Pro, Aplicativo IOS Captions ; We Transfer, Flip Builder e Elementor Page Builder Plugin que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 10/2025/SEGER/GP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2025.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





## PORTARIA SEI Nº 162/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º140/2025– Tribunal Pleno, datado de 24.04.2025, constante do Processo n.º 003030/2025;

### **RESOLVE:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO**, matrícula n.º0018740A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2005/2010, completado em 31.10.2010, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

**II - DETERMINAR** à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2005/2010, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2025.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração







# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3544 pág.44

Manaus, 5 de Maio de 2025

## ATO Nº 45/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º143/2025 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 24.04.2025, constante do Processo SEI n.º003824/2025;

### RESOLVE:

**APOSENTAR** Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula n.º 0004537A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo B, Nivel III, Classe D, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR COM BASE NO CARGO EFETIVO ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO B, CLASSE D, NÍVEL III	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - Lei nº 6.270/2023 e suas alterações.	R\$ 11.477,58
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c o Artigo 4º Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.721,64
VANTAGEM PESSOAL - 5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado, símbolo CC-2, com base no artigo 82, da Lei nº 1.762/1986.	R\$ 6.418,32
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.886,55
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.504,09</b>
13º SALÁRIO – mensalmente no valor de 1/12 dos proventos – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.	R\$ 26.504,09

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2025.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA nº 287/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 27/2025/GCMARIOMELLO/COL, datado de 01.04.2025, constante do Processo SEI n.º 005701/2025;

### RESOLVE:


**I- DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para no período de 09 a 11.04.2025, na condição de Conselheiro Ouvidor desta Corte de Contas, participar do 17º Seminário Nacional "Ouvidores & Ouvidorias" e "7º Seminário Internacional "Ouvidores, Defensorias del Pueblo & Ombudsman", em Recife/PE;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III- DETERMINAR** que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA nº 289/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando MPC nº 16/2025/7ª PROCONT, datado de 04.02.2025, constante do Processo SEI n.º 002270/2025;

### RESOLVE:

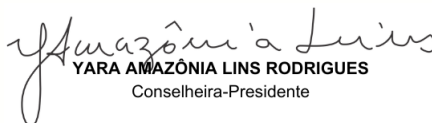
**I- DESIGNAR** o Senhor Procurador de Contas **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA**, matrícula n.º 001.050-2A, no período de 14 a 16.04.2025, participar do XXIII Congresso Nacional da ABRAMPA, em Fortaleza/CE;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o Procurador de Contas apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente







## PORTARIA nº 292/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 07.3.2025, constante do Processo SEI n.º 004058/2025;

### RESOLVE:

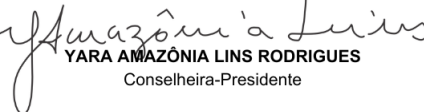
**I- DESIGNAR** o Senhor Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, para no período de 14 a 16.04.2025, participar do XXIII Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, em Fortaleza/CE;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA Nº 382/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2668/2025/GP, datado de 30.04.2025, constante do Processo n.º 007057/2025;

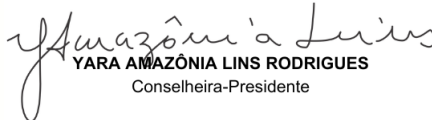
### **R E S O L V E:**

**I - LOTAR** a servidora **MARIANA BONAFE BAYMA**, matrícula n.º0042765A, no GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL - GCG, a contar de 01.05.2025.

**II - REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 383/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2652/2025/GP, datado de 30.04.2025, constante do Processo n.º006481/2025;

### **R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

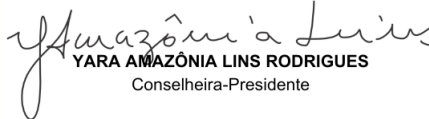
Edição nº 3544 pág.49

Manaus, 5 de Maio de 2025

**LOTAR** o servidor **GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 0047325A, no DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO - DEODONT, a contar de 01.04.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

## PORTARIA Nº 385/2025 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

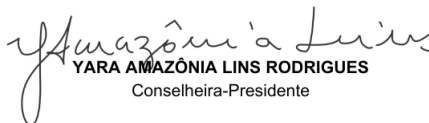
**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 2675/2025/GP, datado de 30.04.2025, constante do Processo nº 007113/2025;

### **RESOLVE:**

**LOTAR** o servidor **JEISON ESTELITO DE SOUZA BASILIO**, matrícula nº 0047333A, na DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON, a contar de 01.04.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente







## PORTARIA Nº 386/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

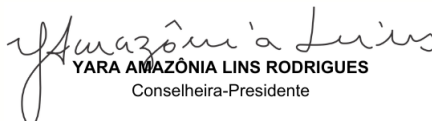
**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 2650/2025/GP, datado de 30.04.2025, constante do Processo n.º 007088/2025;

### RESOLVE:

**LOTAR** a servidora **JULIANY PIRES FIGUEIREDO**, matrícula n.º0020214B, na DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON, a contar de 23.04.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de maio de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3544 pág.51

Manaus, 5 de Maio de 2025

## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 24/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ADAILSON MOÇAMBITE SEABRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2377/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/11/2024, Edição n.º 3436 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Pensão por Morte, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11847/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de abril de 2025.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 25/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GEORGINA DOS SANTOS MONTEIRO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2374/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/11/2024, Edição n.º 3436 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12505/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de abril de 2025.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 26/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JESUS MAFRA PINTO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2132/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/11/2024, Edição n.º 3431 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 14588/2024**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de abril de 2025.

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução n.º 04/2002-RI combinado com o art.

5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Vossa Excelência: Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita Municipal de Beruri, para no prazo de **30 (Trinta)** dias, a contar da última publicação deste Edital, para enviar defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face da Representação Interposta pelo Sr. Emerson Klinger Gonçalves de Melo, em face da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita do Município de Beruri, acerca de possíveis irregularidades na folha de pagamento do Município, referente a salários acima do teto institucional, conforme as questões de auditoria registradas no DESPACHO N.º 1.187/2024- GP-(Pág.57-59), INFORMAÇÃO N.º 104/2024 - DICAPE (Pág.73-74), bem como no DESPACHO N.º 1165/2024-GCJPINHEIRO (Pág.76), contidos no **Processo TCE n.º: 15.216/2024**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)**; (Portaria n.º 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória, por parte de qualquer interessado, integrante no processo de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus, 30 de Abril de 2025.

  
VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal







## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Antonio Abdias Campelo Medeiros, servidor comissionado do município de Itamarati, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de denúncia popular com indícios de prática de nepotismo conforme as questões de auditoria registradas na Informação Conclusiva nº 96/2024-DICAPE (fls. 47 a 51), contidos no Processo TCE nº14526/2024. A resposta deverá ser encaminhada via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC) (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 30 de abril de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2025-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Exmo. Sr. Glênio José Marques Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 95 da Res. TCE 04/2002, em face de contratação temporária de 803 (oitocentos e três) servidores no exercício de 2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Barreirinha conforme as questões de auditoria registradas no Laudo Técnico Conclusivo nº 162/2022 - DICAPE, contidos no Processo TCE nº14092/2022. A resposta deverá ser encaminhada via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC) (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 29 de abril de 2025.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal





## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## **Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## **Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Augusto Takumi Sato

## **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

## **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

## **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## **Telefones Úteis**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

